

Diário do Legislativo de 27/09/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 79ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 25/9/2003

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 112/2003 (encaminha processos de terras devolutas rurais e urbanas), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.111 a 1.113/2003 - Projetos de Resolução nºs 1.114 e 1.115/2003 - Requerimentos nºs 1.474 a 1.488/2003 - Representações nºs 7 e 8/2003 - Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Doutor Ronaldo, Gil Pereira (2) e Roberto Carvalho - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Turismo e dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva (2), Maria Olívia, Mauri Torres, Dinis Pinheiro e Leonardo Moreira - Comunicação não Recebida: Comunicação do Deputado Paulo Cesar - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Jayro Lessa, Sebastião Navarro Vieira, Sargento Rodrigues, Domingos Sávio e Chico Simões - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência (2) - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitirem Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 57 e 58/2003 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Gil Pereira (2), Roberto Carvalho e Doutor Ronaldo; deferimento - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 112/2003*

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa, os processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, que resultam de estudos realizados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

TERRAS DEVOLUTAS RURAIS A SEREM LEGITIMADAS				
	Requerente	Lugar	Município	Área Total
1	Adão Cordeiro de Azevedo	Grota do Picanço	Turmalina	49,6450 ha
2	Adão da Rocha Santos	Margem Rio Araçuaí	Chapada do Norte	6,0390 ha
3	Adão Maciano de Oliveira	Fazenda Pindaiba	Fruta de Leite	23,9860 ha
4	Aderson Severino da Silva	Fazenda Palmeira	Rio Pardo de Minas	11,0660 ha
5	Agenor de Oliveira	Fazenda Água Fria	Vargem Grande do Rio Pardo	13,1768 ha
6	Alberto Pereira Lima	Fazenda Santana	Rio Pardo de Minas	25,0328 ha
7	Alberto Souza Gomes	Embaúbas	Itamarandiba	29,6890 ha
8	Albino Fernandes da Cunha	Fazenda Esbarrancado	Santo Antônio do Retiro	22,9581 ha
9	Alcido Dias da Silva e Outros	Fazenda São Joaquim	Montezuma	12,2180 ha
10	Alcino Pereira de Souza	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	17,5931 ha
11	Aldair Alves Franco	Fazenda Datas	Berilo	29,6880 ha
12	Alexandre José de Araújo	Fazenda Santo	Santo Antônio do	41,9301 ha

		Antoninho	Retiro	
13	Altino Araújo Neto	Fazenda Prata dos Netos	Presidente Olegário	56,9524 ha
14	Altino José Ferreira	Fazenda Monte Alegre	Montezuma	59,6262 ha
15	Amado Leite de Jesus	Boachat	Belo Horizonte	0,4990 ha
16	André Luiz de Queiros	Cristovão	Paulo Cândido	5,2150 ha
17	Antônio Antunes de Sá	Fazenda Barra de João Corrêa	Rio Pardo de Minas	5,0920 ha
18	Antônio das Dores Eugenio	Partidade	José Gonçalves de Minas	5,8902 ha
19	Antônio Ferreira da Silva	Fazenda Morrinhos	Itacarambi	24,1500 ha
20	Antônio Nunes Sobrinho	Corrego Jataí Grande	Itanhomi	40,00 ha
21	Antônio Souza Meira e Outra	Fazenda Boa Vista	Santas Maria do Salto	26,1230 ha
22	Antônio Teixeira	Fazenda Cana Brava	Santo Antônio do Retiro	3,3850 ha
23	Ariston Vieira da Silva	Fazenda Sucruíu	Santo Antônio do Retiro	40,3011 ha
24	Arthur Braulio M. Oliveira	Fazenda Estiva	Montezuma	8,6591 ha
25	Associação Recreativa do Rotary Club de Diamantina	Alto do Guinda / Retiro do Companheirismo	Diamantina	16,2850 ha
26	Augusto Ferreira da Silva	Rio Itacarambi	Itacarambi	22,5000 ha
27	Avestides Leocádio de Freitas e outro	Córrego do Engenho	Itanhomi	10,5550 ha
28	Avestides Leocádio de Freitas e Outros	Córrego do Esgoto	Alpercata	8,5250 ha
29	Azeli Cardoso de Sá	Fazenda da Manga	Santo Antônio do Retiro	12,2600 ha
30	Balbino Pereira dos Santos	Fazenda Boqueirão	Itacarambi	41,8500 ha
31	Belarmino Alves Pereira	Fazenda Asa Branca	Rio Pardo de Minas	46,8624 ha
32	Benedito Gomes Vieira	Fazenda Benedito Gomes/Capão	Presidente Juscelino	24,9625 ha
33	Benevides José dos Santos	Fazenda Malhada Grande	Santo Antônio do Retiro	1,3240 ha
34	Bertulino Rodrigues dos Santos	Fazenda Rio Preto	Catuji	8,3270 ha
35	Braulino Soares	Fazenda Fortuna	Montezuma	4,6225 ha

36	Cândido Antunes de Bem	Fazenda Brejo Grande / Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	7,5791 ha
37	Cândido Antunes de Bem	Fazenda Brejo Grande / Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	4,8131 ha
38	Carlos Pereira de Oliveira	Fazenda São João Grande	Ponto dos Volantes	94,8750 ha
39	Carmino Dias da Rocha	Fazenda Capão	Santo Antônio do Retiro	58,0061 ha
40	Cassiano Ferreira da Silva	Porteirinha	Itacarambi	55,9500 ha
41	Cecestino Ferreira do Nascimento	Fazenda Coco	Rio Pardo de Minas	54,5414 ha
42	Celcino José Carlos	Fazenda Olho D'Água	Rio Pardo de Minas	12,5255 ha
43	Celestino Alves Gomes	Fazenda Esbarrancado	Santo Antônio do Retiro	71,2039 ha
44	Celestino Alves Gomes	Fazenda Ibiruçu	Santo Antônio do Retiro	32,7810 ha
45	Cesar Martins dos Santos	Córrego do Feijoa	Caratinga	4,8340 ha
46	Chione de Brito Pereira	Fazenda Água Boa	Rio Pardo de Minas	13,9126 ha
47	Clarinda Maria da Rocha e outro	Fazenda da Manga	Santo Antônio do Retiro	5,2086 ha
48	Cláudio Gonçalves da Silva	Sítio Água Limpa	Carbonita	2,4980 ha
49	Clemente Rodrigues de Oliveira	Fazenda Santo Antonio	Santo Antônio do Retiro	15,0464 ha
50	Cleucilene Alves da Silva	Fazenda Esperança / Córrego São Francisco	Açucena	52,1360 ha
51	Clóves Torquatro de Sousa	Cachoeira do Arrependido	Angelândia	48,8200 ha
52	Corinto Manoel de Caires	Fazenda Estiva	Indaiabira	49,0412 ha
53	Daniel de Oliveira Rocha	Fazenda Buqueirão do Fernandinho	Ninheira	18,8330 ha
54	Delfino Cardoso de Sá	Fazenda da Manga	Santo Antônio do Retiro	29,9640 ha
55	Dermeval Ferreira da Costa	Fazenda São Romão	Montezuma	82,0679 ha
56	Deusdedete Sampaio de Sales	Mirandas	Lagoa da Prata	6,0397 ha
57	Diocelino Martins de Melo	Fazenda Travessa	Rio Pardo de Minas	29,7192 ha

58	Dionézio Alves Henrique	Córrego da Pimenta	Santa Margarida	2,8611 ha
59	Divino Lima de Carvalho	Ribeirão do Macaco	Coroaci	4,8870 ha
60	Djanira Cardoso Silva	Fazenda Riacho Fundo	Santo Antônio do Retiro	12,5238 ha
61	Domingos Gomes de Abreu	Fazenda Cabeceira da Galinha	Santo Antônio do Retiro	96,3708 ha
62	Donerio da Silva	Fazenda Boa Vista	Rio Pardo de Minas	17,4248 ha
63	Durval Manoel da Silva	Córrego do Bugre	Iapu	43,7773 ha
64	Durvalino Antunes de França	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	1,6384 ha
65	Elisabete Armani	Fazenda Chapada da Barroca	Chapada Gaúcha	45,9750 ha
66	Elmo Torquatro de Souza	Córrego do Arrependido	Angelândia	6,9385 ha
67	Elviro José da Silva	Fazenda e Cº Craquimó	Almenara	38,5570 ha
68	Emilia Luiza de Souza	Córrego Mazagão	Chapada do Norte	2,0390 ha
69	Espólio de Adelino Lima Sobrinho	Fazenda Mata do São João	Santo Antônio do Retiro	93,3848 ha
70	Espólio de Alfredo Mendes	Fazenda Engenho	Vargem Grande do Rio Pardo	35,4380 ha
71	Espólio de Anália David Rocha	Fazenda Veredinha/Mandacaru	Montezuma	41,2803 ha
72	Espólio de Antônio Antunes de França	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	20,5876 ha
73	Espólio de Aristides Alves Gomes	Fazenda Vereda da Cruz	Santo Antônio do Retiro	3,5107 ha
74	Espólio de Clemente Alexandrino Dias	Fazenda Água Fria	Vargem Grande do Rio Pardo	22,6012 ha
75	Espólio de Clemente Alexandrino Dias	Fazenda Buracos	Vargem Grande do Rio Pardo	22,0106 ha
76	Espólio de Clemente Ferreira Lima	Fazenda Capim Gordura	Santo Antônio do Retiro	69,5365 ha
77	Espólio de Deraldo Pedro dos Santos	Fazenda Pé do Morro	Rio Pardo de Minas	93,4478 ha
78	Espólio de Euclides Fernandes Guimarães e Outra	Fazenda do Pasto Limpo	Ouro Preto	5,8750 ha
79	Espólio de Faustino de Deus Ferreira	Fazenda Taboleiro	Santo Antônio do Retiro	42,6586 ha
80	Espólio de Gregória Rosa Costa	Fazenda Fortuna	Santo Antônio do Retiro	43,3911 ha

81	Espólio de Iracema Souza da Silva	Corrego Limeirinha	Mantena	3,65 ha
82	Espólio de João Fagundes de Almeida e Outra	Fazenda Brejo Grande	Rio Pardo de Minas	70,8295 ha
83	Espólio de João Neres de Santana	Fazenda Mandacaru	Montezuma	5,3286 ha
84	Espólio de João Pedro Dias	Fazenda Duas Barras	Santo Antônio do Retiro	12,4909 ha
85	Espólio de Joaquim Neto da Silva	Fazenda Santo Antoninho	Santo Antônio do Retiro	76,3698 ha
86	Espólio de Joaquim Neto da Silva	Fazenda Santo Antônio	Santo Antônio do Retiro	47,8301 ha
87	Espólio de Jorge Pereira de Matos	Cº das Abelhas	Ponto dos Volantes	32,8000 ha
88	Espólio de José Augusto de Assis e Noeme Martins de Assis	Cº do Bugre	Iapú	19,1952 ha
89	Espólio de José Cardoso de Sá	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	2,6684 ha
90	Espólio de José Cardoso de Sá	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	4,4725 ha
91	Espólio de Manoel da Mota Bastos	Fazenda Salobo	Vazante	100,0000 ha
92	Espólio de Marcelina Rodrigues Antunes	Fazenda Lagoa Escura	Santo Antônio do Retiro	26,2813 ha
93	Espólio de Maria Cecília de Queiroz	Quatro Barras	Paula Cândido	20,6220 ha
94	Espólio de Maria Ribeiro da Silva	Fazenda Mandacaru	Montezuma	21,4280 ha
95	Espólio de Maria Rosa de Jesus	Córrego Águas Claras	Belém	7,1250 ha
96	Espólio de Marinho Teixeira Ribeiro	Fazenda Cana Brava	Santo Antônio do Retiro	3,0842 ha
97	Espólio de Vicente Sá	Fazenda Alazão	Rio Pardo de Minas	29,8094 ha
98	Etelvino Cardoso de Sá	Fazenda Sá / Pastinho	Santo Antônio do Retiro	29,9813 ha
99	Eurico Marques Rosa	Fazenda Chacara	Rio Pardo de Minas	46,4924 ha
100	Fernando da Silva Quintares	Fazenda Paulista	Santo Antônio do Retiro	28,7612 ha
101	Florêncio Cardoso	Fazenda Modelo	Santo Antônio do Retiro	21,2397 ha

102	Francisca dos Anjos de Sá	Fazenda Riacho Danta	Montezuma	31,0396 ha
103	Francisco José de Assis	Córrego do Capim	Santana do Manhuaçu	27,8430 ha
104	Francisco Pereira da Rocha	Rio Preto	Simonésia	20,5250 ha
105	Gedeon Cardoso dos Santos	Fazenda Algodoeiro II	Montezuma	20,2252 ha
106	Generino Alves dos Santos	Córrego Sucuriú/Barbosa	Francisco Badaró	3,8830 ha
107	Genézia José da Cruz	Fazenda Mandacaru	Montezuma	6,4792 ha
108	Gentil Gomes dos Santos	Córrego Sucuriú/Barbosa	Francisco Badaró	3,8600 ha
109	Geralda Aparecida Martins	Córrego de Onça	Tarumirim	11,2661 ha
110	Geralda Pereira Lopes	Fazenda Lamarão	Santo Antônio do Retiro	4,5608 ha
111	Geraldo Antunes de França	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	58,2669 ha
112	Geraldo Augusto Gomes Ferreira	Fazenda Pedras	Três Marias	7,6612 ha
113	Geraldo Costa da Silva	Fazenda Chapada da Barroca	Chapada Gaúcha	91,2790 ha
114	Geraldo de Souza Vaz	Córrego Frio	Mantena	11,3640 ha
115	Geraldo Ferreira Lima	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	4,5139 ha
116	Geraldo Magela Firmiano Moreira	Sítio Aperta Mão	Berilo	10,0285 ha
117	Gercino Antônio de Sá	Fazenda Vaca Brava	Santo Antônio do Retiro	8,0529 ha
118	Gercino Fernandes da Cunha	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	3,7232 ha
119	Gercio Xavier da Silva	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	13,6490 ha
120	Gercio Xavier da Silva	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	18,6685 ha
121	Gerson Domiciano Passos	Córrego dos Passos	Simonésia	7,4439 ha
122	Gil Rodrigues da Costa e Outro	Fazenda Córrego da Laranjeira	Rio Pardo de Minas	23,3003 ha
123	Gilberto Rodrigues da Costa	Córrego do Imboque	Caratinga	41,3449 ha

124	Gildásio Fernandes de Jesus	Grota do Mamoeiro e Grota das Perobas	Capelinha	56,6500 ha
125	Guilhermino Fernandes Costa	Fazenda Curral Novo	Montezuma	23,6596 ha
126	Hasenclever Simões Caldeira	Córrego do Cedro	Governador Valadares	20,8500 ha
127	Higino Barbosa	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	8,2183 ha
128	Hilton Dias Damascena	Fazenda Matinha	Patrocínio	7,2570 ha
129	Ídalina Maria de Jesus	Fazenda Barreiro	Vargem Grande do Rio Pardo	25,0654 ha
130	Ilídio Cardoso de Sá	Fazenda Brejo Grande-Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	0,8846 ha
131	Ilídio Cardoso de Sá	Fazenda Brejo Grande-Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	33,8623 ha
132	Ilídio Cardoso de Sá	Fazenda Brejo Grande-Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	19,7592 ha
133	Ílson Faustino Soares	Capão	Berilo	23,2010 ha
134	Íracema Alves Gomes	Córrego Pau D` Alho	Carai	14,7370 ha
135	Ivan Vidal Rocha	Chacará Paracatú	Presidente Jucesclino	31,4440 ha
136	Ivanete de Oliveira da Silva	Rio Claro	Caratinga	11,9710 ha
137	Ivo Araújo Sobrinho	Fazenda Estiva	Montezuma	14,9268 ha
138	Izaias Antunes de Bem	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	6,7205 ha
139	Jaime Antunes de Bem	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	73,4702 ha
140	Jesus Braga de Lisboa	Rio Preto	Simonésia	9,1130 ha
141	Joana Batista	Fazenda Muquem	Rio Pardo de Minas	1,8570 ha
142	João de Araújo Costa	Fazenda Jenipapo	Índaiabira	5,0205 ha
143	João Francisco de Freitas	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	16,5989 ha
144	João José de Freitas	Fazenda Pedras	Três Marias	7,2531 ha
145	João José Gonçalves	Fazenda Guará	Vargem Grande do Rio Pardo	15,1369 ha
146	João Louro Rodrigues	Córrego Santaninha	Ponto dos Volantes	39,3170 ha
147	João Pereira Lopo	Fazenda Rasgado	Formoso	32,0844 ha

148	João Vicente Gomes	Fazenda Embaubas	Itamarandiba	46,0870 ha
149	Joaquim Antunes Neto	Fazenda Córrego da Galinha	Santo Antônio do Retiro	3,8520 ha
150	Joaquim Barbosa dos Santos	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	0,5056 ha
151	Joaquim Bernadino de Souza	Fazenda Santana	Rio Pardo de Minas	25,0328 ha
152	Joaquim Cardoso de Sá	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	7,2186 ha
153	Joaquim Cardoso Sobrinho	Fazenda Rio Manga	Santo Antônio do Retiro	17,6064 ha
154	Joaquim Fernandes da Cunha	Fazenda Esbarrancado	Santo Antônio do Retiro	90,4828 ha
155	Jordilino Gomes	Fazenda Taboleiro	Santo Antônio do Retiro	6,4664 ha
156	José Alves da Silva	Fazenda Sucruui / Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	70,3684 ha
157	José André Soares	Chapada	Berilo	12,5270 ha
158	José Antônio Davin	Sítio Lagoa Verde	São João Del Rei	5,2699 ha
159	José Antônio Rodrigues de Souza	Pacheco	Francisco Badaró	31,8250 ha
160	José Antônio Teodoro da Silva	Cab. do Cansação	Minas Novas	9,3500 ha
161	José Antunes de Bem	Fazenda Brejo Grande / Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	6,8344 ha
162	José Antunes de Bem	Fazenda Galho da Jaqueira	Santo Antônio do Retiro	2,4282 ha
163	José Augusto Oliveira de Sousa	Fazenda e Cº Engenho	Águas Vermelhas	46,2900 ha
164	José Bispo Costa	Fazenda Nova Esperança	Rio Pardo de Minas	8,0308 ha
165	José Cardoso dos Santos	Perobas	Leme do Prado	10,3080 ha
166	José Custódio Pinheiro	Cabeceira do Pega Bem	Tarumirim	10,6460 ha
167	José de Almeida Ornelas	Fazenda Rasgado	Formoso	37,8606 ha
168	José Ezequiel Costa	Fazenda Barreiro	Rio Pardo de Minas	40,4567 ha
169	José Ferreira da Silva	Porteirinha	Itacarambi	52,8500 ha
170	José Francisco Barbosa	Fazenda Cabeceira da	Novorizonte	11,2400 ha

		Volta Grande		
171	José Francisco da Silva	Fazenda Carlos Bernardes	Japaraíba	0,7089 ha
172	José Jesus de Oliveira	Fazenda Pedras	Três Marias	13,2604 ha
173	José Joaquim da Silva e Outro	Córrego dos Passarinhos	Sobralia	29,0250 ha
174	José Maria Pereira	Fazenda Vaca Brava	Rio Pardo de Minas	67,5782 ha
175	José Marques de Sousa	São José Cabeceira do Cº Pimenta	Santa Maria do Salto	53,0280 ha
176	José Rodrigues de Jesus e Outra	Fazenda Rasgado	Formoso	16,1302 ha
177	José Rodrigues Vieira	Sítio Vieira	Presidente Jucelino	31,4260 ha
178	José Vicente Pereira de Sousa	Córrego do Ramo	Angelândia	13,8000 ha
179	Juarez Alves Macêdo	Rib. Dos Pires	Água Boa	55,4020 ha
180	Júlio Ferreira Alves	Fazenda dos Pereiras	Aricanduva	17,8820 ha
181	Juracy Álvaro Bahia	Cafula	Berizal	36,5210 ha
182	Jurandir Viterbio de Souza	Córrego Matipó Grande	Pedra Bonita	5,4533 ha
183	Justiniano Cardoso de Oliveira e Outros	Brejo do Ambrósio	Avaí de Jacinto	50,1930 ha
184	Juvenal Gomes Vieira	Gruta de Lourdes	Diamantina	0,0260 ha
185	Laudejário de Moraes	Fazenda do Tambor	Barão de Cocais	15,2360 ha
186	Laurença Cardoso de Oliveira Silva	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	4,4725 ha
187	Laurença Cardoso de Oliveira Silva	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	26,4554 ha
188	Laurindo Pereira Pacheco	Córrego do Ramo	Angelândia	4,7550 ha
189	Leandro Pereira da Costa e outra	Fazenda Empedrado Margem do Rio Pardo	Águas Vermelhas	18,1475 ha
190	Leonor Rodrigues Pereira	Córrego do Ramo	Angelândia	2,4800 ha
191	Lúcio Antunes de Bem	Fazendas Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	48,5406 ha
192	Luiz de Souza	Fazenda Oratório	Jequitinhonha	30,00 ha
193	Luiz Gonzaga Rodrigues Fernandes	Córrego Gouveia	Capelinha	6,2370 ha

194	Luiza de Marilac Batista	Cabeceira do Pires	Água Boa	31,2940 ha
195	Madalena Maria de Sousa Batista	Córrego do Bugrinho	Bugre	17,0020 ha
196	Manoel Cardoso	Fazenda Brejo	Vargem Grande do Rio Pardo	6,4196 ha
197	Manoel Fernandes Costa	Fazenda Água Fria	Santo Antônio do Retiro	10,9855 ha
198	Manoel Fernandes Costa	Fazenda Coqueiro	Santo Antônio do Retiro	23,0953 ha
199	Manoel Fernandes Ribeiro	Fazenda Brejo Grande / Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	5,7140 ha
200	Manoel Ferreira Lima	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	6,4941 ha
201	Manoel Pedro Duarte	Córrego do Barreiro	Jenipapo de Minas	5,2730 ha
202	Manoel Pereira de Oliveira	Cº Nortinho	Ataléia	11,7809 ha
203	Manoel Pereira Pardinho	Fazenda Pardinho	Santo Antônio do Retiro	98,5958 ha
204	Manoel Ribeiro dos Santos	Fazenda Mira Mar - Córrego dos Macacos	Jacinto	38,1700 ha
205	Marcelina Pereira de Sousa	Barra Alta	Almenara	54,2000 ha
206	Marcelino de Jesus	Córrego da Aguada	Itaipé	26,2510 ha
207	Maria Canuta de Paula	Cabeceira do Pega Bem	Tarumirim	3,5304 ha
208	Maria da Conceição Gomes Figueiredo	Sítio Córrego Tombador	José Gonçalves de Minas	3,1260 ha
209	Maria das Dores Soares de Souza	Cº Mazagão	Chapada do Norte	2,2640 ha
210	Maria das Graças Guedes Pimenta	Fazenda Rasgado	Formoso	27,8500 ha
211	Maria de Jesus	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	9,5798 ha
212	Maria do Rosário Nunes Rocha	Salto	Capelinha	5,8450ha
213	Maria Ilza Barbosa	Fazenda Bela Vista	Rio Pardo de Minas	16,6933 ha
214	Maria Ilza Barbosa	Fazenda Quiçamá	Rio Pardo de Minas	8,5007 ha
215	Maria Ilza Barbosa	Fazenda Traçadal	Rio Pardo de Minas	9,4197 ha
216	Maria Luiz Oliveira	Córrego Mazagão	Chapada do Norte	2,3360 ha

217	Mário Rodrigues Salomão	Cº Santana	Ladainha	3,3630 ha
-----	-------------------------	------------	----------	-----------

218	Matias Gomes Pereira	Córrego do Picanço	Turmalina	16,6780 ha
-----	----------------------	--------------------	-----------	------------

219	Messias Fontes Gonçalves	Bom Jardim	Porto Firme	7,3860 ha
-----	--------------------------	------------	-------------	-----------

220	Miguel Arcanjo Galvão	Fazendo Santa Fé	Machacalis	16,8420 ha
-----	-----------------------	------------------	------------	------------

221	Miguel Cardoso de Sá	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	1,5160 ha
222	Miguel Lino de Castro	Capão da Estiva	Turmalina	9,8420 ha
223	Minervinho de Deus Dias	Fazenda Engazeiro	Montezuma	13,6636 ha
224	Nalto Rodrigues de Freitas	Córrego Bimbarra	Malacacheta	24,0770 ha
225	Narcisio Rodrigues dos Santos	Fazenda Vereda Comprida	Rio Pardo de Minas	70,2096 ha
226	Naziro Moreira de Oliveira	Pacheco	Francisco Badaró	38,1795 ha
227	Newton Gomes Pereira	José Silva	Turmalina	0,8100 ha
228	Nilma Pereira Rodrigues Alves	Chapada	Berilo	3,1400 ha
229	Nilson Baleeiro do Nascimento	Fazenda Mandacaru	Montezuma	12,4049 ha
230	Nilson Luiz Pego dos Santos	Cº da Prata	Capelinha	6,3500 ha
231	Odete Dias dos Santos	Córrego Cabaceira	Setubinha	28,2840 ha
232	Odilio Clemente de Souza	Fazenda Caroba	Santo Antônio do Retiro	0,9339 ha
233	Olavo Crisostomo de Souza e Outros	Paus Brancos	Mato Verde	22,5350 ha
234	Orozina Rosa de Jesus	Fazenda Lagoa Seca	Rio Pardo de Minas	11,9209 ha
235	Osvaldo da Silva Leal	Beira do Panado	Capelinha	49,8420 ha
236	Osvaldo Rodrigues dos Santos	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	32,9781 ha
237	Otavio Ferreira do Nascimento	Fazenda Curral Novo	Montezuma	41,3036 ha
238	Ozorino Pereira	Fazenda Vereda	Montezuma	13,0494 ha
239	Paulo Rógeres do Rosário Soares Murta	Córrego São José - Recanto Feliz	Carai	62,5810 ha
240	Paulo Rógeres do Rosário Soares Murta	Córrego São José - Recanto Feliz	Carai	94,1530 ha
241	Pedro Alves dos Santos	Córrego do Ipé	Capelinha	37,4350 ha
242	Pedro da Rocha e Souza	Fôjo	Ouro Preto	3,4852 ha
243	Reinaldo Luz Rodrigues e outro	Fazenda Novo Horizonte	Santa Maria do Salto	12,8230 ha
244	Romualda dos Santos	Córrego do Maracujá	Capelinha	0,1120 ha

	Gonçalves			
245	Sandoval José de Santana	Fazenda Curral Novo	Montezuma	5,9577 ha
246	Santilio Teixeira Barboza	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	202780 ha
247	Santilio Teixeira Barboza	Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	21,0097 ha
248	Santos Alves de Azevedo	Pedrista	Itamarandiba	31,9030 ha
249	Sebastiana Nogueira Soares	Fazenda Ibiricu	Santo Antônio do Retiro	25,6175 ha
250	Sebastião Alves de Oliveira	Córrego Bom Jardim	Santa Maegarida	2,9980 ha
251	Sebastião Barbosa de Barros	Fazenda Lama Preta	Formoso	21,3925 ha
252	Sebastião Grisóstomo Soares	Matipó Grande	Pedra Bonita	2,3680 ha
253	Sebastião José dos Santos	Fazenda Fundo do Campo	Ninheira	7,1270 ha
254	Sebastião Leite Guimarães	Fazenda Tombador	Indaiabira	70,4801 ha
255	Sebastião Magno Alves Cordeiro	Capão da Estiva	Turmalina	67,0520 ha
256	Sebastião Neres de Souza	Fazenda Tabua	Montezuma	81,4089 ha
257	Sebastião Teixeira de Souza	Fazenda Poção	Santo Antônio do Retiro	0,9810 ha
258	Sebastião Tomaz	Sítio Modelo	Angelândia	40,00 ha
259	Simião Pedro Santana	Fazenda Pintado	Rio Pardo de Minas	16,3340 ha
260	Sinval Ferreira dos Santos	Fazenda Lagoa Seca	Rio Pardo de Minas	2,3394 ha
261	Terezinha Pimentel de Souza	Fazenda Chapada da Barroca	Chapada Gaúcha	48,5150 ha
262	Terezinha Valeriana Andrade	Cº do Lifonso	Felicio dos Santos	6,4750 ha
263	Terezinho Espedito Mendes Salgueiro	Sittio Sopa	Diamantina	0,2800 ha
264	Tiodora Antunes de Souza	Fazenda Sucruiu	Santo Antônio do Retiro	32,6496 ha
265	Umberto Cândido da Costa	Fazneda Bela Vista/ Córrego São João	Ponto dos Volantes	3,2080 ha
266	Valdivino Alves da Silva	Fazenda Corrego do Batista	Santo Antônio do Retiro	88,6471 ha

267	Valmir Cardoso dos Santos	Fazenda São Bartolomeu	Montezuma	8,8727 ha
268	Vicente Pereira	Pedra Menina	Rio Vermelho	12,9479 ha
269	Vicente Ramos da Cruz	Córrego Catulé	Minas Novas	49,8370 ha
270	Vilmar Ferreira Damasceno	Estancia do Kaio/Corrego Formosa	Rubim	78,00 ha
271	Vilmar Rodrigues de Oliveira	Fazenda Vera Curz/ Córrego Pedra Redonda	Santa Cruz de Salinas	18,5630 ha
272	Virgílio da Costa Gaspar	Cabeceira do São Lourenço	Aricandúva	16,7340 ha
273	Virgílio Ribeiro dos Santos	Fazenda Tabua	Montezuma	4,6272 ha
274	Weber Martins Vieira e Outro	Margem Direita do Rio Urupuca	Água Boa	19,2250 ha
275	Zico Ferreira Costa	Fazenda Riacho da Areia	Santo Antônio do Retiro	5,7708 ha

TERRAS DEVOLUTAS URBANAS A SEREM LEGITIMADAS

	Requerente	Lugar	Município	Área Total
1	Abel Camilo	Santa Maria do Suacuí	Santa Maria do Suacuí	360,00 m ²
2	Adail Dias Pereira	Itaobim	Itaobim	131,00 m ²
3	Adair José Martins	Lagamar	Lagamar	340,00 m ²
4	Adão José dos Santos	Itambacuri	Itambacuri	315,00 m ²
5	Adelso Rodrigues da Silva	Rua do Campo	Itaobim	140,00 m ²
6	Adilene Chaves Neres Miranda	Rua Dirceu Gomes Soares	Itaobim	261,00 m ²
7	Adriano José Augusto	Japaraíba	Japaraíba	205,00 m ²
8	Aécio Ribeiro Silva	Almenara	Almenara	255,00 m ²
9	Aelcio de Almeida	Presidente Kubitschek	Presidente Kubitschek	186,00 m ²
10	Afrânio Raymundo Rodrigues	Japaraíba	Japaraíba	216,00 m ²
11	Agostinho Adriano Airão Freire	Perdões	Perdões	275,00 m ²
12	Airton Benício de Moraes	Nova Belém	Nova Belém	99,00 m ²
13	Alcides Alves de Oliveira	Jaguarão	Jacinto	826,00 m ²

14	Alexandre da Cunha Peixoto	Almenara	Almenara	488,00 m ²
15	Alexandro de Sousa e Silva	Itambacuri	Itambacuri	300,00 m ²
16	Alípio Gomes Gonçalves	Congonhas	Congonhas	457,00 m ²
17	Alipio Rodrigues Cardoso	Av. Rio Bahia	Itaobim	108,00 m ²
18	Almir Ferreira dos Santos	Amarantina	Ouro Preto	846,00 m ²
19	Aluisio Vieira Gonçalves	Congonhas	Congonhas	965,00 m ²
20	Aluizio Alves de Oliveira	Rua da Bahia	Itaobim	204,00 m ²
21	Alvino Firmino Cardoso	Lagamar	Lagamar	343,00 m ²
22	Amador Francisco da Silva	Japaraíba	Japaraíba	190,00 m ²
23	Amélia de Nazareth Zacarias	Amarantina	Ouro Preto	531,00 m ²
24	Ana Cláudia de Sousa Silva	Capoeirão	Japaraíba	204,00 m ²
25	Ana Maria Antunes de Souza	Nova Módica	Nova Módica	126,00 m ²
26	Anael Aguiar Cunha	Setubinha	Setubinha	900,00 m ²
27	Anderson Eustáquio de Menezes	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	881,00 m ²
28	Angela Maria de Moral Figueiredo	Jequitibá	Jequitibá	725,00 m ²
29	Angeli Maria Lopes Lima	Japaraíba	Japaraíba	400,00 m ²
30	Antônio Alberto de Sá	Palmopolis	Palmopolis	236,00 m ²
31	Antônio Americo	Pequi	Pequi	344,00 m ²
32	Antonio Aredes	São José do Itueto	São José do Itueto	492,00 m ²
33	Antônio Barbosa Marcelino	Cláudio	Cláudio	110,00 m ²
34	Antônio Caetano da Fonseca	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	240,00 m ²
35	Antônio da Assunção Bretas	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	492,00 m ²
36	Antônio de Jesus Souza	Diamantina	Diamantina	126,00 m ²
37	Antônio Escolastico Pereira	Soares	Ouro Preto	1.000,00 m ²
38	Antônio José Lopes Primo	Japaraíba	Japaraíba	367,00 m ²
39	Antônio Maurílio Macedo Maciel	Turmalina	Turmalina	184,00 m ²

40	Antonio Pereira Lopes	Japaraíba	Japaraíba	199,00 m ²
41	Antônio Rodrigues dos Reis	Lagamar	Lagamar	230,00 m ²
42	Antônio Roque Pinheiro	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	733,00 m ²
43	Antônio Vicente Eléoterio	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	354,00 m ²
44	Antônio José Monteiro Ribeiro	Materlândia	Materlândia	361,00 m ²
45	Aristides Amaral Porto	Almenara	Almenara	327,00 m ²
46	Arlindo Paulino	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	380,00 m ²
47	Arnaldo José de Oliveira	Paracatu	Paracatu	165,00 m ²
48	Associação dos Micro-Produtores Rurais e Feirantes de Carbonita	Povoado de Abadia	Carbonita	278,00 m ²
49	Astermário Moreira Salomão	Crisólita	Crisólita	169,00 m ²
50	Aureliano Celestino de Oliveira	Pedra Azul	Pedra Azul	185,00 m ²
51	Aurora Maria de Jesus	Cláudio	Cláudio	119,00 m ²
52	Benvinda Vieira Vaz	Turmalina	Turmalina	323,00 m ²
53	Berenice Aparecida da Cunha Siqueira	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	261,00 m ²
54	Carlindo Pereira	Lagoa de Santo Antônio	Jequitibá	503,00 m ²
55	Carlos Moreira dos Santos	Capelinha	Capelinha	837,00 m ²
56	Carlos Pereira Viana	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	180,00 m ²
57	Carolina Ferreira da Cunha	Santa Rita do Itueto	Santa Rita do Itueto	254,00 m ²
58	Cecília Pacífico Viana	Itaobim	Itaobim	95,00 m ²
59	Cenira Ferreira da Silva	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	1.000,00 m ²
60	Cezino Ferreira da Cruz	Jampruca	Jampruca	485,00 m ²
61	Ciro Candido e Outra	Perdões	Perdões	191,00 m ²
62	Cleise Roberto de Paula Souza	Jequitibá	Jequitibá	500,00 m ²
63	Conferência São Vicente de Paulo de Milho Verde	Milho Verde	Serro	579,00 m ²
64	Congregação Cristã no Brasil	Capelinha	Capelinha	539,00 m ²

65	Conselho Central de Cláudio da Sociedade São Vicente de Paula	Cláudio	Cláudio	333,00 m ²
66	Daniel Gonçalves Guimarães e Outra	Rua Amazonas	Itaobim	293,00 m ²
67	Daniela de Oliveira Melo Carvalho	Pequi	Pequi	200,00 m ²
68	Deir Pereira de Freitas	Boa União de Itabirinha	Itabirinha de Mantena	212,00 m ²
69	Deusdete Ferreira dos Santos	Turmalina	Turmalina	499,00 m ²
70	Devanira Nunes da Silva	Santa Rita do Itueto	Santa Rita do Itueto	57,00 m ²
71	Dilma Gomes da Silva	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	288,00 m ²
72	Dinalva Alves de Souza	Divisa Alegre	Divisa Alegre	111,00 m ²
73	Diomar José Oliveira Neto	Senhora do Carmo	Itabira	659,00 m ²
74	Dione Uzêda Barbosa da Silva	Jequitibá	Jequitibá	361,00 m ²
75	Diva de Castro Eleoterio	Capelinha	Gouveia	147,00 m ²
76	Diva Ferreira da Silva	Rua Antônio Emidio de Barros	Pedra Azul	99,00 m ²
77	Divino Soares	Jequitibá	Jequitibá	798,00 m ²
78	Domingos Sávio de Carvalho	Bom Despacho	Bom Despacho	250,00 m ²
79	Donizete Antônio dos Santos	Bom Despacho	Bom Despacho	118,00 m ²
80	Edevaldo Amaral de Souza	Rua José Francisco Rosa	Itaobim	124,00 m ²
81	Edmundo Fernandes da Silva	Distrito Barra Alegre	Ipatinga	97,00 m ²
82	Edson Gomes da Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	265,00 m ²
83	Edson Ines da Cruz Lauriano	Pequi	Pequi	278,00 m ²
84	Eduardo Inácio Sampaio	Nova Módica	Nova Módica	189,00 m ²
85	Edvone Alves Figueiredo	Itaobim	Itaobim	407,00 m ²
86	Efigênia Rosa da Neiva	Tarumirim	Tarumirim	493,00 m ²
87	Elaine Pereira Maia dos Santos	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	191,00 m ²
88	Elair Aparecido Ventura	Carbonita	Carbonita	251,00 m ²

89	Elcio Ireno do Prado	Amarantina	Ouro Preto	441,00 m ²
90	Eliana Ferreira	Jequitibá	Jequitibá	963,00 m ²
91	Eliane Ferreira	Jequitibá	Jequitibá	963,00 m ²
92	Eliane Gomes do Nascimento	Palmópolis	Palmópolis	228,00 m ²
93	Elias Adalmo Flauzino Padilha	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	467,00 m ²
94	Elite Esteves Otoni	Nova Módica	Nova Módica	218,00 m ²
95	Elizabete Pereira de Souza	Rua Antônio Emidio de Barros	Pedra Azul	50,00 m ²
96	Elizabeth Gomes Ferreira	São João do Manteninha	São João do Manteninha	287,00 m ²
97	Elza Sabina Moreira	Diamantina	Diamantina	625,00 m ²
98	Emilia Francisca da Silva	Rua Dermival Brito Gama	Itaobim	278,00 m ²
99	Eraldo Rodrigues Barbosa	Prudente de Moraes	Prudente de Moraes	552,00 m ²
100	Erinaldo Afonso Santos e Outra	Minas Novas	Minas Novas	453,00 m ²
101	Ernandes Antônio Eléoterio	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	374,00 m ²
102	Ernandes Benedito Ribeiro	Vazante	Vazante	342,00 m ²
103	Espólio de Agostinho Pereira da Silva	Gouveia	Gouveia	329,44 m ²
104	Espólio de Belisário Rosalino de São José	Pará de Minas	Pará de Minas	132,00 m ²
105	Espólio de Benedito Fernandes	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	528,00 m ²
106	Espólio de Conceição Pereira	Pará de Minas	Pará de Minas	396,00 m ²
107	Espólio de Elvira Carvalho dos Santos	Materlândia	Materlândia	998,00 m ²
108	Espólio de Geraldo do Carmo	Congonhas	Congonhas	156,00 m ²
109	Espólio de Ildeu Walter Ribeiro	Diamantina	Diamantina	385,00 m ²
110	Espólio de João Francisco Dutra	Pará de Minas	Pará de Minas	259,00 m ²
111	Espólio de José Dias Pereira	Congonhas	Congonhas	1.000,00 m ²
112	Espólio de José Pereira	Amarantina	Ouro Preto	304,00 m ²

	Braga			
113	Espólio de Nerino Caires dos Santos	Almenara	Almenara	262,00 m ²
114	Espólio de Rosa Maria de Jesus	Pará de Minas	Pará de Minas	114,00 m ²
115	Espólio de Terezinha de Jesus Siquira	Bairro Jardim da Serra	Diamantina	859,00 m ²
116	Eugênio Pacelli de Oliveira Campos	Pompéu	Pompéu	267,00 m ²
117	Eunice Ferreira Calixto e Outros	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	281,00 m ²
118	Evanildo de Almeida Severino	São José da Varginha	São José da Varginha	858,00 m ²
119	Evanir Aparecido de Araújo	Gouveia	Gouveia	204,00 m ²
120	Expedito Lúcio da Silva	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	366,00 m ²
121	Fabiany Ferraz Machado	Rua João Calabocorio	Almenara	354,00 m ²
122	Fábio Benedito Chiaradia e Lilian Márcia Paiva	Perdigão	Perdigão	69,00 m ²
123	Fausto Pinto da Rocha	Cláudio	Cláudio	123,00 m ²
124	Fauzi Nagib Kalil Sebe	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	410,00 m ²
125	Feny Vilene Ferraz Chaves e Outra	Rua Dirceu Gomes Soares	Itaobim	281,00 m ²
126	Fernando Antônio de Paula	Nova Belém	Nova Belém	498,00 m ²
127	Fernando Reis Gonzaga	Santo Antônio do Leite	Ouro Preto	730,00 m ²
128	Francisco Beijamim Louzada	Av. João Meira dos Santos	Divisa Alegre	234,00 m ²
129	Francisco Martins dos Santos	Minas Novas	Minas Novas	291,00 m ²
130	Francisco Ribeiro do Nascimento Filho	Fronteira dos Vales	Fronteira dos Vales	619,00 m ²
131	Francisco Soares da Silva	Av. Hermina Alves Ruas	Divisa Alegre	344,00 m ²
132	Francisco Turbino da Silva	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	642,00 m ²
133	Gabriel Silva mendes	Centro	Bom Despacho	77,00 m ²
134	Gabriela Olinda dos Santos	Japaraíba	Japaraíba	245,00 m ²
135	Gasparino Pinheiro de	Turmalina	Turmalina	404,00 m ²

	Macedo Neto			
136	Geralda Francisca da Cunha	Nova Belém	Nova Belém	499,00 m ²
137	Geraldo Alves Bezerra	Rua Railda Meireles de Souza	Divisa Alegre	434,00 m ²
138	Geraldo Ferreira Pedrosa	Santo Antônio do Leite	Ouro Preto	898,00 m ²
139	Geraldo Magela de Oliveira	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	300,00 m ²
140	Geraldo Magela Soares	Bom Despacho	Bom Despacho	294,00 m ²
141	Geraldo Oliveira Soares	Rua Hermano de Souza	Almenara	702,00 m ²
142	Geraldo Pinto de Oliveira	Bom Despacho	Bom Despacho	218,00 m ²
143	Geraldo Rodrigues de Souza	Rua Edma Ferraz Andrade	Divisa Alegre	907,00 m ²
144	Geraldo Romano dos Santos	Nova Módica	Nova Módica	340,00 m ²
145	Geraldo Severino Mendes	Amarantina	Ouro Preto	245,00 m ²
146	Gerdison das Graças Coelho	Malacacheta	Malacacheta	495,00 m ²
147	Gess Gonçalves Manso	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	315,00 m ²
148	Gilda Gonçalves Dias	Rua Amazonas	Itaobim	297,00 m ²
149	Gilson Batista Chaves	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	182,00 m ²
150	Hélio Alves	Ibiá	Ibiá	205,00 m ²
151	Helmo Amaral	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	402,00 m ²
152	Honorita Veloso	Pompéu	Pompéu	962,00 m ²
153	Igreja Metodista Wesleyana	Itabirinha de Mantena	Itabirinha de Mantena	172,00 m ²
154	Igreja Presbiteriana de Tarumirim	Povoado de Bananal de Baixo	Tarumirim	318,00 m ²
155	Ilca Taciano Pereira	São Bartolomeu	Ouro Preto	288,00 m ²
156	Imaculada Conceição de Brito	Pompéu	Pompéu	154,00 m ²
157	Iracy Antunes de Oliveira	Jordânia	Jordânia	129,00 m ²
158	Isaias Pinto da Silva	Gouveia	Gouveia	127,00 m ²
159	Ismael Correa	Capim Branco	Capim Branco	1.000,00 m ²
160	Israel Abraão da Silva	B. Ana Rosa	Bom Despacho	224,00 m ²

161	Itamar Geraldo Alves	Vazante	Vazante	351,00 m ²
162	Ivair José da Silva	Vazante	Vazante	345,00 m ²
163	Izabel Pereira Costa	Itaobim	Itaobim	167,00 m ²
164	Janicleia dos Santos Canavezes	Acaiaca	Acaiaca	318,00 m ²
165	Jesus Campos Camargos	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	363,00 m ²
166	Jesus Tomé Severino Rodrigues	Ipoema	Ipoema	720,00 m ²
167	Joana Maria Gonçalves	Diamantina	Diamantina	104,00 m ²
168	Joanilson Batista de Oliveira	Almenara	Almenara	140,00 m ²
169	João Batista da Silva	Argenita	Ibiá	333,00 m ²
170	João Batista Pereira	Japaraíba	Japaraíba	195,00 m ²
171	João Batista Pinto	Bairro do Rosário	Bom Despacho	169,00 m ²
172	João Bosco de Resende	Cláudio	Cláudio	130,00 m ²
173	João Cardoso dos Santos	Itaobim	Itaobim	175,00 m ²
174	João Ferreira da Silva	Leme do Prado	Leme do Prado	203,00 m ²
175	João Ferreira de Jesus	Vazante	Vazante	359,38 m ²
176	João Geraldo da Silva	Lagamar	Lagamar	248,00 m ²
177	João Marçal Netto	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	142,00 m ²
178	João Soares Machado	Turmalina	Turmalina	108,00 m ²
179	João Vicente da Silva	Povoado dos Machados	Povoado dos Machados	224,00 m ²
180	Joaquim Barbosa Filho	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	383,00 m ²
181	Joaquim Bento Martins	Monte Belo	Monte Belo	109,00 m ²
182	Joaquim das Graças Coelho	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	240,00 m ²
183	Jorcelino Carlos Pires	Ibiá	Ibiá	558,00 m ²
184	José Alves Carneiro Filho	Santo Antônio do Rio Preto	Miraí	1.000,00 m ²
185	José Antonio de Carvalho	Guarda-Mor	Guarda-Mor	368,00 m ²

186	José Antônio de Carvalho	Guarda-Mor	Guarda-Mor	367,58 m ²
187	José Antônio Pereira	Carbonita	Carbonita	193,49 m ²
188	José Antunes Prates	Almenara	Almenara	172,00 m ²
189	José Cardoso de Araújo	Salto da Divisa	Salto da Divisa	952,00 m ²
190	José Carlos da Silva	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	511,00 m ²
191	José Carlos Ferreira	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	559,00 m ²
192	José de Jesus Alves	Diamantina	Diamantina	363,00 m ²
193	José dos Anjos Pinto	São João da Chapada	Diamantina	234,50 m ²
194	José Eustáquio da Silva	Ibiá	Ibiá	494,00 m ²
195	José Eustáquio Gonçalves Manso	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	890,00 m ²
196	Jose Faria da Silva	Central de Minas	Cemtral de Minas	209,00 m ²
197	José Ferreira da Cunha e Lusía Vierira	Diamantina	Diamantina	114,00 m ²
198	José Ferreira da Silva	Pompéu	Pompéu	449,00 m ²
199	José Ferreira da Silva	Pompéu	Pompéu	449,00 m ²
200	José Francisco de Souza	Japaraíba	Japaraíba	209,00 m ²
201	José Geraldo dos Santos	Carbonita	Carbonita	500,00 m ²
202	José Gomes Ferreira	Povoado Santa Luzia	Crisólita	211,02 m ²
203	José Gonçalo Pereira	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	302,00 m ²
204	Jose Lima Lacerda	Gissaras	Pedra Azul	248,00 m ²
205	José Marcio da Cruz	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	127,00 m ²
206	José Marcos Ramos	Pará de Minas	Pará de Minas	46,00 m ²
207	José Maria de Fátima Batista	Leme do Prado	Leme do Prado	265,00 m ²
208	José Maria Martins	Ibiá	Ibiá	154,54 m ²
209	José Maria Pereira da Silva	Nova Módica	Nova Módica	350,00 m ²
210	José Matozinho da Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	185,00 m ²
211	José Milton das Dores	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	388,00 m ²

212	José Pereira da Silva	Leme do Prado	Leme do Prado	203,00 m ²
213	José Quintino Neiva	Nova Módica	Nova Módica	279,00 m ²
214	José Raimundo dos Santos	Pará de Minas	Pará de Minas	390,00 m ²
215	José Rosa Sobrinho	Ibiá	Ibiá	92,00 m ²
216	Josefa do Nascimento Silva	Almenara	Almenara	901,00 m ²
217	Josefina Amaral Gandra	Carbonita	Carbonita	467,00 m ²
218	Juliana Ferreira da Silva	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	330,00 m ²
219	Juliane de Jesus Silva e Irmãos	Diamantina	Diamantina	413,00 m ²
220	Julieta Amélia dos Santos	Perdões	Perdões	133,00 m ²
221	Júlio de Oliveira Alves	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	318,00 m ²
222	Juvenal Pacheco Lima	Japaraíba	Japaraíba	191,00 m ²
223	Kátia Silvestre Santos Araújo	Congonhas	Congonhas	165,00 m ²
224	Lauro Vicente Belchior	Capim Branco	Capim Branco	630,00 m ²
225	Lázara Maria de Jesus	Ibiá	Ibiá	350,00 m ²
226	Lazaro Francisco dos Santos	Perdões	Perdões	91,00 m ²
227	Lidiomar Pereira dos Santos	Pedra Azul	Pedra Azul	263,00 m ²
228	Lidiomar Pereira dos Santos	Distrito de Fidelândia	Ataléia	976,00 m ²
229	Liliane Cristina dos Santos Andrade	Japaraíba	Japaraíba	205,00 m ²
230	Lourdes da Conceição de Oliveira	Pequi	Pequi	390,00 m ²
231	Lourdes Rodrigues Soares	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	275,00 m ²
232	Lúcia Sueli de Carvalho	Guarda-Mor	Guarda-Mor	512,00 m ²
233	Luciene Pereira da Silva	Paracatu	Paracatu	227,00 m ²
234	Lucimar Pereira Lopes	Pompéu	Pompéu	752,00 m ²
235	Luciney Pereira Lpoes	Pompéu	Pompéu	351,00 m ²
236	Luiz Antônio Evangelista	Cláudio	Cláudio	140,00 m ²
237	Luiz Carlos da Silva	Tarumirim	Tarumirim	349,00 m ²

238	Luiz Carlos Estolano de Souza	Itaobim	Itaobim	962,00 m ²
239	Luiz do Rosário Vieira Lôbo	Rua da Palha	Diamantina	235,00 m ²
240	Luiz Pereira Silva	Sericila	Sericila	331,00 m ²
241	Luiza Helena de Léo	Santo Antônio do Leite	Ouro Preto	741,00 m ²
242	Luzitano Teixeira Mendes	Itabirinha	Itabirinha	376,00 m ²
243	Manoel do Carmo de Santana	Glaura	Ouro Preto	1.000,00 m ²
244	Manoel Faustino Higino	Acaiaca	Acaiaca	120,00 m ²
245	Manoel Ferreira de Souza	Diamantina	Diamantina	162,00 m ²
246	Manoel Francisco de Oliveira	Rua Djalma Valença Fazendeiro	Almenara	526,00 m ²
247	Manoel Inácio Luiz	Itaobim	Itaobim	75,00 m ²
248	Manoel Lares de Almeida	Franciscópolis	Franciscópolis	817,00 m ²
249	Manoel Messias Ferreira Batista	Rua Barão do Rio Branco	Almenara	256,00 m ²
250	Manoel Messias Laureço de Almeida	Rua Osvaldo Coelho	Almenara	180,00 m ²
251	Manoel Valeriano dos Santos	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	556,00 m ²
252	Marcio Ferreira	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	300,00 m ²
253	Marçoniedson Martins de Figueiredo	Itaobim	Itaobim	467,00 m ²
254	Marcos Amaral do Nascimento	Itaobim	Itaobim	208,00 m ²
255	Marcos Vinícius da Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	989,00 m ²
256	Marcus Vinícius de Oliveira Morais	Milho Verde	Serro	500,00 m ²
257	Maria Alda Vieira Santos	Rua Antônio Emidio de Barros	Pedra Azul	140,00 m ²
258	Maria Alzira de Meira	Rua Izaltino Beltrão	Carbonita	701,00 m ²
259	Maria Aparecida Andrade Lopes	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	302,00 m ²
260	Maria Aparecida Barbosa de Almeida	Minas Novas	Minas Novas	554,00 m ²
261	Maria Aparecida da Cruz	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	124,00 m ²

262	Maria Aparecida Silva Souza	Setubinha	Setubinha	951,00 m ²
263	Maria Augusta Gonçalves dos Santos	Rua Tonico Murta	Itaobim	154,00 m ²
264	Maria Camargos Mendes	Turmalina	Turmalina	239,00 m ²
265	Maria da Conceição Pereira Viana	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	373,00 m ²
266	Maria das Graças de Oliveira Melo	Pequi	Pequi	992,00 m ²
267	Maria das Graças Honorato	Diamantina	Diamantina	200,00 m ²
268	Maria de Fátima Silva Felix	Diamantina	Diamantina	255,00 m ²
269	Maria de Lourdes Cunha Sousa	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	181,00 m ²
270	Maria de Lourdes Silva Dias	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	265,00 m ²
271	Maria do Amparo Carreiro	Diamantina	Diamantina	102,00 m ²
272	Maria Elena Costa Silva	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	808,00 m ²
273	Maria Emilia Pereira dos Santos Dutra	Rua Floresta	Itaobim	179,00 m ²
274	Maria Godinho de Oliveira	Turmalina	Turmalina	372,00 m ²
275	Maria Helena de Jesus e Outra	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	350,00 m ²
276	Maria José dos Santos	Morro da Garça	Morro da Garça	990,00 m ²
277	Maria Nazaré Silva Mapa	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	190,00 m ²
278	Maria Pinheiro da Cunha	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	142,00 m ²
279	Maria Rachel Neuton Pena	Poté	Poté	335,00 m ²
280	Maria Santos Freitas	Rua Barão do Rio Branco	Almenara	273,00 m ²
281	Maria Terezinha Resende	Vazante	Vazante	557,00 m ²
282	Marilene Ferreira de Freitas e outra	Itaobim	Itaobim	224,00 m ²
283	Mario Lúcio Santana	Glaura	Ouro Preto	1.000,00 m ²
284	Mauro Esteves Pinto	Itaobim	Itaobim	146,00 m ²
285	Meire Isaac Esperidião Milagres	Acaiaca	Acaiaca	500,00 m ²
286	Michelly Maria Antumes	Av. Rio Bahia	Itaobim	162,00 m ²

287	Miguel Augusto da Silva	Vazante	Vazante	124,00 m ²
288	Milton José Alves Oliveira	Turmalina	Turmalina	383,00 m ²
289	Nair Corrêa Machado	Vazante	Vazante	366,00 m ²
290	Nélia Pereira Ribeiro	Pedra Azul	Pedra Azul	178,00 m ²
291	Neuza de Jesus	Datas	Datas	264,00 m ²
292	Neuzeli Caetano da Silva	Ataléia	Ataléia	348,00 m ²
293	Nilcéia Maria dos Santos Carmo	Congonhas	Congonhas	450,00 m ²
294	Nilda Gomes	Congonhas	Congonhas	143,00 m ²
295	Nilson Ferreira da Silva	Bom Despacho	Bom Despacho	247,00 m ²
296	Nilza Neuza de Souza	Diamantina	Diamantina	219,00 m ²
297	Nivea de Andrade	Tobati	Ibiá	1.000,00 m ²
298	Noeme do Carmo Gomes e outros	Congonhas	Congonhas	274,00 m ²
299	Norvina Mendes	Retiro dos Pimenta	Perdões	716,00 m ²
300	Oiga dos Reis Silveira	Diamantina	Diamantina	306,32 m ²
301	Otávio Dias Pereira	Pequi	Pequi	870,00 m ²
302	Otávio Rodrigues de Souza	Itaobim	Itaobim	69,00 m ²
303	Otília Gonçalves Pacheco Grizante	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	466,00 m ²
304	Ozeas Ferreira	Santa Ana	Santa Rita do Itueto	991,00 m ²
305	Paulinho Gonçalves	Vazante	Vazante	321,00 m ²
306	Paulo César Lima	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	359,00 m ²
307	Paulo José de Souza	Santa Rita do Itueto	Santa Rita do Itueto	294,00 m ²
308	Paulo Ricardo da Silveira	Rua Mestra Maria Eliza	Datas	354,00 m ²
309	Pedro Aleixo Caixeta Júnior	Vazante	Vazante	196,00 m ²
310	Pedro José da Costa	Vila Aurora	Bom Despacho	152,00 m ²
311	Pedro José da Silva	Diamantina	Diamantina	263,00 m ²

312	Pedro Vicente Eleotério	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	320,00 m ²
313	Raimunda Gomes Coimbra	Bom Despacho	Bom Despacho	271,00 m ²
314	Reinaldo Antônio da Silva	Gouveia	Gouveia	138,00 m ²
315	Rilson Bispo Guimarães	Capim Branco	Capim Branco	222,00 m ²
316	Rita de Cássia Saldanha de Souza	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	81,00 m ²
317	Roberto Aparecido Santos	Couto Magalhães de Minas	Couto Magalhães de Minas	490,00 m ²
318	Roberto Henrique de Souza	Milho Verde	Serro	498,87 m ²
319	Roberto Marinho Gonçalves	Crisólita	Crisólita	274,00 m ²
320	Rogério Cardoso Ribeiro	Perdões	Perdões	121,00 m ²
321	Rogerlan André Lemes	Itaobim	Itaobim	319,00 m ²
322	Rosangela Santos do Carmo	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	360,00 m ²
323	Rubens da Cunha Peixoto	Almenara	Almenara	513,00 m ²
324	Rui Barbosa Costa	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	251,00 m ²
325	Sabina da Silva Costa	Vazante	Vazante	261,80 m ²
326	Sandra Maria Amaral	Guarda-Mor	Guarda-Mor	410,00 m ²
327	Sandro Filizzola Pereira	Jequitibá	Jequitibá	358,00 m ²
328	Santusia Inez Pimenta Ferreira	Água Boa	Água Boa	300,00 m ²
329	Sebastiana Jorge de Araújo	Itaobim	Itaobim	719,00 m ²
330	Sebastião do Rosário Pereira Moreira	Minas Novas	Minas Novas	66,00 m ²
331	Sebastião Nunes Júnior	Pompéu	Pompéu	300,00 m ²
332	Sebastião Paulista de Siqueira	Central de Minas	Central de Minas	622,00 m ²
333	Sérgio Farney Matos Alcântara	Itaobim	Itaobim	110,00 m ²
334	Servo José Fonseca	Bom Despacho	Bom Despacho	355,00 m ²
335	Simone de Almeida	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	1.000,00 m ²
336	Sindicato dos Produtores Rurais de Araújos	Araújos	Araújos	678,00 m ²

337	Siranides Eleoterio Gomes	Central de Minas	Cemtral de Minas	166,00 m ²
338	Sociedade Beneficiente Casa da Sopa de Vazante	Vazante	Vazante	248,00 m ²
339	Solange Cordeiro dos Santos	Turmalina	Turmalina	447,00 m ²
340	Sônia Maria Custódio da Silva	Lagamar	Lagamar	350,00 m ²
341	Sueli Batista da Silva Paiva	Guarda-Mor	Guarda-Mor	260,00 m ²
342	Suely Pereira Franco	Itaobim	Itaobim	309,00 m ²
343	Teresinha Rosa Mourão	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	120,00 m ²
344	Terezinha Alves da Silva Fraga	Itauna	Itauna	500,00 m ²
345	Terezinha Maria dos Santos	Turmalina	Turmalina	368,00 m ²
346	Therezinha dos Santos Oliveira	Paracatu	Paracatu	917,00 m ²
347	Therezinha dos Santos Oliveira	Paracatu	Paracatu	1.000,00 m ²
348	Valdeci da Silva Rocha	Pompéu	Pompéu	319,00 m ²
349	Valéria Fernandes de Souza	Dr. Campolina	Jequitibá	388,00 m ²
350	Valéria Geralda Moreira Silva	Pequi	Pequi	394,00 m ²
351	Valmique Ferreira da Silva	Pedra Azul	Pedra Azul	354,00 m ²
352	Valnei Alves dos Santos	Itaobim	Itaobim	107,00 m ²
353	Valter Antônio Manuel	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	638,00 m ²
354	Vani Aparecida da Silva Gonçalves	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	248,00 m ²
355	Vânia Gonçalves dos Santos	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	190,00 m ²
356	Vantuir Antonio da Silva	Japaraíba	Japaraíba	242,00 m ²
357	Velerson Custodio de Oliveira	Ubaporanga	Ubaporanga	138,00 m ²
358	Vicente Aleixandrino Amaral	Carbonita	Carbonita	377,00 m ²
359	Vicente de Paula Ferreira Silva	Senador Mourão	Diamantina	619,00 m ²
360	Vicente Ferreira Sobrinho	Povoado de Pinheiro	Itatiaiuçu	956,00 m ²
361	Vicente Ferreira Sobrinho	Povoado de Pinheiro	Itatiaiuçu	967,00 m ²

362	Vicente Paulo Ferreira	Diamantina	Diamantina	180,00 m ²
363	Vituriano Soares de Oliveira	Catuti	Catuti	257,00 m ²
364	Walkírio Garcez Silva Filho	Almenara	Almenara	437,00 m ²
365	Walter Guimarães Lopes	Santo Antônio do Leite	Ouro Preto	945,00 m ²
366	Wanderlei Ferraz Sena	Rua São Francisco	Almenara	504,00 m ²
367	Wilma Gonçalves Martins	Esmeril	Congonhas	1.000,00 m ²
368	Wilson Estevão Moreira	Extração	Diamantina	700,00 m ²
369	Zildir Maria Costa	Rua Edma Ferraz Andrade	Divisa Alegre	324,00 m ²
370	Zózimo Antônio Guimarães	Setubinha	Setubinha	999,00 m ² "

- À Comissão de Política Agropecuária.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, encaminhando relação de ofícios originários da Assembléia Legislativa relativos a projetos de leis.

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 369 e 400/2003, do Deputado Doutor Ronaldo.

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário da Saúde, encaminhando material informativo sobre o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG - PRÓ-HOSP. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Rodolfo Cecílio, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando requerimento da Vereadora Marilda Ribeiro Resende, em que solicita seja vinculado o piso salarial dos profissionais da educação do Estado ao Plano de Carreira. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema FIEMG, encaminhando cópias de documentos entregues a autoridades do Governo Federal contendo pleitos de interesse das indústrias mineiras. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Adriane Penna, Procuradora Jurídica da FEAM, em atenção ao Requerimento nº 903/2003, da Comissão do Trabalho, prestando informações concernentes ao assunto objeto do referido requerimento.

Da Sra. Nilma Rogéria Cândido, Procuradora do Estado, em atenção ao Ofício nº 2.522/2003/SGM, informando que não tem esclarecimento que prestar sobre o assunto objeto da Comissão Especial de Transporte de Automóveis e informando ainda não ser Procuradora Regional da Fazenda - Regional Metalúrgica, e sim Procuradora do Estado. (- À Comissão Especial de Transporte de Automóveis.)

Do Sr. Noeme de Castro Duarte, Superintendente de Infra-Estrutura da Secretaria de Defesa Social, em atenção ao Requerimento nº 916/2003, da Comissão de Direitos Humanos, prestando informações referentes ao assunto objeto do citado requerimento. (- Anexe-se ao Requerimento nº 916/2003.)

Da Sra. Lígia Lindner Schreiner, Diretora de Vigilância Sanitária de Alimentos da Secretaria da Saúde, em atenção ao Requerimento nº 694/2003, do Deputado Ricardo Duarte, encaminhando relatório de inspeção realizado pela Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde.

Do Sr. Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia da decisão em que foi deferida a liminar proferida pelo Desembargador Schalcher Ventura nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.00.331.088-5/000.

Do Sr. Luiz do Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado pelo Ofício nº 1.389/2003.

Do Sr. Walter Carlos da Silva, Diretor da CSD Engenharia e Comércio, prestando informações a respeito de convite para reunião formulado por intermédio do Ofício nº 2.522/2003/SGM. (- À Comissão Especial de Transporte de Automóveis.)

Do Sr. Rogério Cardoso Rino, Diretor de Vendas Varejo da Telemar, prestando informações relativas a requerimento do Deputado Djalma Diniz encaminhado pelo Ofício nº 2.009/2003/SGM.

Da Sra. Maria das Graças de Almeida, da Gerência de Relacionamento com o Cliente da Telemar, prestando informações relativas a

requerimento do Deputado Djalma Diniz encaminhado pelo Ofício nº 2.418/2003/SGM.

Dos Srs. Romulo Nagib Lasmar e Guilherme Anção da Piedade, do Departamento de Relações Institucionais do BRADESCO, prestando informações relativas a requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado pelo Ofício nº 2.300/2003/SGM.

Do Sr. Lucas Diniz Chaves, Presidente da Associação dos Cegos de Juiz de Fora, solicitando apoio à entidade, que vive crise financeira. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. José Airton Castelo Branco, encaminhando cópia de editorial do jornal "O Povo", de Fortaleza, CE, relativo à atuação do DNOCS no combate à fome. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da família de Pedro Lopes de Oliveira e de cidadãos de Santa Rita de Caldas, manifestando repúdio ao latrocínio de que foi vítima o referido cidadão e solicitando sejam tomadas providências contra a violência urbana. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.111/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Casa de Cultura de Conceição do Mato Dentro, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Casa de Cultura de Conceição do Mato Dentro, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A referida Fundação é sociedade civil beneficente e sem fins lucrativos. Para o cumprimento de suas finalidades, que incluem a implementação de atividades culturais, educacionais e assistenciais, além de outras voltadas para a promoção e a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Considerando que suas iniciativas são relevantes para o desenvolvimento de Conceição do Mato Dentro e que apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório a ser outorgado à entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.112/2003

Cria o Pólo de Desenvolvimento de Negócios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, na região Centro-Oeste do Estado, o Pólo de Desenvolvimento de Negócios.

Parágrafo único - Integram o Pólo de Desenvolvimento criado por esta lei os Municípios de Aguanil, Araújos, Arcos, Bom Despacho, Campo Belo, Candeias, Carmo do Cajuru, Carmo da Mata, Cláudio, Cristais, Divinópolis, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Maravilhas, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Papagaios, Pequi, Perdígão, Pitangui, Pompéu, Santo Antônio do Monte e São Gonçalo do Pará.

Art. 2º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região, na forma prevista nesta lei, as indústrias e empresas de hotelaria, comércio e artesanato instaladas nos municípios integrantes do Pólo de Desenvolvimento que venham a expandir suas atividades e as que neles venham a instalar-se.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I - a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplanagem e de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem;

II - a prestação de serviços e a execução de obras de infra-estrutura pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III - a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionados com a atividade turística no Pólo de Negócios.

Art. 4º - Constituem benefícios fiscais a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I - a redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de insumos e equipamentos utilizados em sua atividade, observados os prazos, formas e condições estabelecidos em regulamento;

II - a concessão de período de carência de dois anos, contado do início de suas atividades, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do Pólo de Desenvolvimento, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º - Os municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos turísticos em seus territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos com o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao Pólo de Desenvolvimento criado por esta lei, aí incluídos o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2003.

Paulo Cesar

Justificação: A região mencionada no projeto vem obtendo grande destaque no cenário mineiro, nacional e internacional, com notável convergência de homens de negócios e turistas, sobressaindo nela as indústrias de calçados, vestuário e acessórios e móveis, a extração de minerais não metálicos, a metalurgia básica e a fabricação de fogos de artifício.

Nos Municípios de Aguanil, Araújos, Arcos, Bom Despacho, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Cristais, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Luz, Maravilhas, Oliveira, Papagaios, Pitangui, Pompéu e São Gonçalo do Pará, evidencia-se a expansão das indústrias de móveis, da metalurgia básica e da extração de minerais não metálicos, pedras ornamentais e semi-preciosas, que têm correspondido aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado nacional.

A fabricação de calçados impulsiona a economia dos Municípios de Perdígão, São Gonçalo do Pará e Nova Serrana, merecendo este a 3ª colocação no cenário nacional e o título de Capital Nacional do Calçado Esportivo. São centenas de empresas que se utilizam de modernas técnicas de fabricação e dos melhores materiais, buscando tornar-se referência nacional e internacional de qualidade.

Registre-se o setor de confecção de artigos de vestuário e acessórios nas cidades de Araújos, Campo Belo, Divinópolis, Formiga, Oliveira e São Gonçalo do Pará, que vêm consolidando a participação do Estado de Minas Gerais no cenário nacional da moda.

A indústria de fogos de artifício estabeleceu os Municípios de Lagoa da Prata e Santo Antônio do Monte no cenário mineiro, constituindo fator relevante na economia local e estadual.

O Município de Moema é responsável por grande parte da fabricação e distribuição de artigos de pelúcia no Brasil, merecendo assim destaque na indústria e no comércio mineiro e nacional.

No setor de fabricação de produtos alimentícios e bebidas, destacam-se os Municípios de Lagoa da Prata e Pará de Minas (granjas de frangos e suínos e laticínios), e também registramos a presença dos hortifrutigranjeiros e a produção de rosas no Município de Pequi.

O Município de Divinópolis tem papel importante na fabricação de celulose, papel e produtos de papel, sobressaindo no cenário nacional.

Importa registrar a presença da atividade agropecuária nos Municípios de Bom Despacho, Carmo da Mata, Luz, Onça do Pitangui e Pitangui.

A criação do Pólo de Desenvolvimento de Negócios, proposta neste projeto, constitui significativo fomento à economia da região, visto que proporcionará aumento na arrecadação dos municípios envolvidos, geração de novos postos de trabalho e renda para a população.

Por estas razões, conclamo os nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.113/2003

Dispõe sobre a a prática da Educação Física nas escolas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Educação Física integrará a proposta pedagógica da escola e o currículo da educação básica, ajustada às faixas etárias e às condições da população escolar.

Art. 2º - A Educação Física será obrigatória em todas as séries e em todos os anos dos ciclos da educação básica e será ministrada em todos os turnos de funcionamento da escola.

§ 1º - Nos cursos noturnos, os módulos semanais destinados à Educação Física serão ministrados dentro do próprio turno.

§ 2º - A Educação Física nos cursos noturnos será opcional para o aluno.

Art. 3º - O número mínimo de módulos semanais destinados à Educação Física será de três módulos-aula, não implicando acréscimo à carga horária dos turnos.

Art. 4º - A Educação Física será ministrada na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e na educação especial, por profissional com habilitação específica em nível superior.

§ 1º - O profissional habilitado em nível superior em Educação Física será designado ou nomeado para o cargo de Professor Nível 3 quando atuar na educação infantil, na educação especial e no ensino fundamental.

§ 2º - O profissional habilitado em nível superior em Educação Física será designado ou nomeado para o cargo de Professor Nível 5 quando atuar no ensino médio.

§ 3º - Onde e quando não houver profissional com a habilitação exigida, serão atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º - Os profissionais com habilitação específica em nível superior em Educação Física que ministram 18 horas-aula na rede pública estadual poderão utilizar 6 horas-aula desse total para iniciação desportiva e treinamentos de equipes escolares ou desenvolvimento, junto à comunidade escolar, de trabalhos regulares vinculados a projetos de saúde e lazer desenvolvidos pela escola.

Parágrafo único - Os profissionais com habilitação específica em nível superior em Educação Física que atuam na rede pública estadual e que não possuem seu cargo completo, sendo considerados excedentes, poderão completar o seu cargo com horas-aula destinadas aos trabalhos supracitados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2003.

Sebastião Helvécio

Justificação: A LDB dispõe sobre a constituição de sistemas de ensino pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, que deverão atuar em regime de colaboração, baixando normas e conferindo-lhes liberdade de atuação nos termos da legislação. Assim, existe ampla gama de possibilidades de articulação da Educação Física com o currículo da escola, e os sistemas de ensino podem dispor a esse respeito, de acordo com os arts. 10 e 11 da LDB. Em todos os casos, o diploma que confere a habilitação aos profissionais da educação em todo o território nacional é o de licenciatura plena em Educação Física.

A formação de cidadãos passa necessariamente pela compreensão do ambiente natural e social e de todo o processo de aprendizagem que se dá pela relação do corpo com o meio numa perspectiva de ação e interação.

Uma educação plena e de qualidade deve contribuir efetivamente para a formação de cidadãos livres, conscientes, participativos e capazes de construir a sua própria história. Nesse sentido, o estímulo à prática de educação física é fundamental.

A prática de atividades físicas regulares desde a infância diminui a incidência de patologias, reduz o "stress", eleva a auto-estima, sendo importante instrumento no combate ao uso de drogas.

A Educação Física é, portanto, ferramenta para a conquista da cidadania, e cabe ao poder público colocá-la ao alcance dos estudantes, com a perspectiva de construir uma geração de mineiros mais apta a lidar com os desafios do dia-a-dia.

Dada a relevância da matéria em questão, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Carlos Andrada. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 473/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.114/2003

Institui o Prêmio Assembléia Legislativa de Jornalismo, para incentivar a divulgação da atividade parlamentar de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Prêmio Assembléia Legislativa de Jornalismo, que tem como objetivo incentivar a divulgação da atividade parlamentar, motivando profissionais da imprensa na sua missão de bem informar a população.

Art. 2º - O Prêmio Assembléia Legislativa de Jornalismo será conferido, anualmente, pela Assembléia Legislativa, em sessão plenária, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Imprensa (10 de setembro), a partir de 2004, após a realização de concurso, observando-se as condições previstas nesta resolução.

Art. 3º - Farão jus ao Prêmio Assembléia Legislativa de Jornalismo os profissionais da imprensa que se destacarem com a publicação de reportagens sobre as atividades do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais, nas categorias jornal, rádio e televisão.

Art. 4º - Os autores das reportagens classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, em cada uma das três categorias, serão premiados, respectivamente, com R\$10.000,00 (dez mil reais), R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - Se a reportagem classificada tiver mais de um autor, o prêmio será dividido equitativamente entre eles.

Art. 5º - A avaliação dos trabalhos será feita por uma banca de profissionais de notório saber na área da comunicação, convidada pela Assembléia Legislativa, coordenada pelo Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia desta Casa, integrada por representantes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, dos cursos de Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNI-BH.

Art. 6º - Para se habilitarem ao concurso, as reportagens deverão ser encaminhadas à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia até o dia 30 de junho de cada ano, devendo a banca examinadora avaliá-los até 10 de agosto.

Art. 7º - O orçamento anual do Poder Legislativo consignará dotação correspondente às despesas previstas na presente resolução.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2003.

José Milton

Justificação: O objetivo deste projeto de resolução é intensificar a divulgação da atividade parlamentar e incentivar os profissionais da imprensa na tarefa de bem informar a população. Quanto mais a sociedade conhecer o que fazem seus representantes, mais vigoroso será o processo democrático.

É compreensível que se reserve uma parte dos recursos públicos para difundir matérias relevantes e propostas debatidas e decididas na Casa do Povo. A Constituição da República Federativa do Brasil, secundada pela Carta Estadual, é clara ao prescrever que "a publicidade dos atos, programas, obras e serviços, e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública (...) deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social".

O Estado de Minas Gerais dispõe de profissionais comunicadores da maior envergadura. Entretanto, o estímulo à competência, ao talento e à criatividade faz-se mister inarredável, no propósito de promover mudanças essenciais, em todos os tempos.

Os parlamentares, por sua vez, sentem-se gratificados quando seus atos têm a justa divulgação. O jornalismo tem o condão de estabelecer o liame entre o povo e seus representantes, realimentando o processo democrático e intensificando iniciativas capazes de aprimorar a vida coletiva.

São modestos os recursos utilizados pelo Poder Legislativo para levar à sociedade informações sobre suas atividades. As despesas que decorrerão do Prêmio Assembléia Legislativa de Jornalismo são mínimas, se comparadas aos benefícios que a iniciativa proporcionará.

Ao aprovar o presente projeto de resolução, esta Casa estará mais próxima da sociedade no desempenho de suas funções representativas e legislativas e de acompanhamento e fiscalização da administração pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.115/2003

Institui, no âmbito do Poder Legislativo, 2004 como o Ano de Combate ao Tabagismo em Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, 2004 como o Ano de Combate ao Tabagismo em Minas Gerais.

Art. 2º - Os programas e as ações de combate ao tabagismo, em 2004, serão coordenados pelo Poder Legislativo, por meio da Comissão de Saúde, que convidará os órgãos dos demais Poderes, o Ministério Público, as instituições privadas, especialmente as entidades profissionais, técnico-científicas e educacionais, as organizações de classe e os clubes de serviço a se integrarem às tarefas voltadas para a eliminação ou o abrandamento dos malefícios causados pelo fumo.

Art. 3º - O Poder Legislativo patrocinará, durante todo o ano de 2004, a Campanha de Combate ao Tabagismo, conclamando os órgãos de imprensa a participarem e fornecendo à opinião pública informações sobre os males causados pelo tabagismo e a forma de preveni-los.

Art. 4º - O Poder Legislativo oferecerá apoio e orientação aos municípios para que implementem em suas jurisdições a Campanha de Combate ao Tabagismo.

Art. 5º - Para planejamento, organização e execução das atividades do Ano de Combate ao Tabagismo, será formada comissão mista,

composta de dois parlamentares e, a convite, de um representante do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, um do Ministério Público e três representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º - A comissão prevista no art. 5º desta resolução realizará, na segunda quinzena de setembro de 2004 o Encontro Estadual de Combate ao Tabagismo, cujo temário e normas de execução serão por ela definidos.

Art. 7º - A Assembléia Legislativa, as entidades e os demais Poderes convidados promoverão concurso de reportagens, veiculadas pela imprensa escrita, falada e televisada, sobre os males do tabagismo e a forma de preveni-los.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 5º desta resolução expedirá o regulamento do concurso e presidirá a sua realização.

Art. 8º - O orçamento anual do Poder Legislativo consignará dotação correspondente às despesas decorrentes desta resolução.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2003.

José Milton

Justificação: Segundo as estatísticas do Instituto Nacional do Câncer - INCA -, existem no mundo 1.250.000.000 de fumantes, 30.000.000 dos quais estão no Brasil. Registram também as mesmas estatísticas que o fumo é causa de 90% dos casos de câncer de pulmão e está diretamente ligado à origem de tumores malignos em oito órgãos (boca, laringe, pâncreas, rins, bexiga, seio, colo do útero e esôfago).

A Organização Mundial de Saúde - OMS - alerta que o tabaco, embora não seja bactéria ou vírus, pela extensão e intensidade dos seus malefícios, adquiriu caráter pandêmico. Além da nicotina e do alcatrão, encontram-se no tabaco mais de 4.700 substâncias tóxicas, capazes de chegar ao cérebro oito segundos após uma tragada. Os estudos e documentos da OMS atestam que a epidemia tabágica produz maior número de mortes do que a cocaína, a heroína, o álcool, os incêndios, os acidentes de carro, os homicídios e a AIDS somados.

Os pesquisadores são hoje unânimes em considerar que os poluentes resultantes do tabaco disseminam-se na atmosfera de tal modo que, até os não-fumantes, próximos ou distantes, absorvem quantidades de substâncias nocivas na mesma proporção daqueles que fumam. Livrar a atmosfera do monóxido de carbono e da nicotina produzidos pelo hábito de fumar é tarefa impossível, a menos que se elimine o consumo do cigarro e seus assemelhados. Os malefícios do tabagismo ameaçam simultaneamente a saúde e o meio ambiente.

Se por razões sociais, psicológicas, econômicas e culturais, afigura-se difícil, a curto ou médio prazo, extinguir o tabagismo, pode estar ao nosso alcance abrandar os seus efeitos. O tabagismo é um grave problema de saúde da população, e qualquer tentativa de minorar seus efeitos depende basicamente de campanhas junto à opinião pública. Não é assunto para ser tratado exclusivamente em esfera reservada, restrito a hospitais e laboratórios. Levá-lo à discussão da sociedade é direito de todos e dever do Estado.

Paralelamente às oportunidades de trabalho que a produção do fumo, do cigarro e assemelhados enseja, no campo e na cidade, o Estado encontra-se diante do dilema cruel entre a receita tributária auferida do complexo agroindustrial e comercial do fumo e as conseqüentes despesas ambulatoriais, hospitalares e de recuperação do meio ambiente. Será que a vida pode ser quantificada em moeda corrente? Certamente não.

Assim, ao instituir o Ano de Combate ao Tabagismo, este projeto de resolução objetiva conjugar esforços de todos aqueles que podem e devem colaborar na defesa e proteção da vida. Praticamente sem despesas adicionais de monta, o Poder Legislativo cumprirá o dever de sensibilizar a opinião pública sobre os danos do tabagismo, as formas de evitá-lo ou atenuá-lo.

O objetivo deste projeto de resolução é esclarecer a sociedade, combater o preconceito e contribuir para a recuperação da saúde pública. No dizer do médico Flávio Silveira de Souza, neurologista clínico em São Paulo, "o tabagismo, antes de ser um marco de liberdade e de independência, é uma prisão nos grilhões da doença e da imaturidade emocional".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.474/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Instituto Metodista Izabela Hendrix pela passagem de seus 99 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.475/2003, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Theodomiro Paulino pela comemoração de seus 38 anos de jornalismo. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.476/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja enviado ao Presidente da CEMIG pedido de informações com os itens que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.477/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso aos servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais pela criação da Associação dos Servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais - ASSUEMG. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.478/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Lagoa Grande pela realização da 16ª Festa do Leite. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.479/2003, do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja encaminhado ao Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Governo pedido de informações sobre as verbas de publicidade destinadas nos últimos nove meses aos veículos de comunicação. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.480/2003, do Deputado José Milton, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se conceda ao Sr. Honório Tomelin o título de Cidadão Honorário do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.481/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulada manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 343/2003, do Senador Osmar Dias. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.482/2003, do Deputado Pastor George, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornal "Vigia do Vale" pelo transcurso de seu 30º aniversário de fundação. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Márcio Passos. Anexe-se ao Requerimento nº 1.442/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.483/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à APAE de Nova Serrana pela realização da VI Olimpíada Regional das APAEs da Centro Oeste II. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.484/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de aplauso ao jornal "Estado de Minas" pelas matérias veiculadas nos últimos dias denunciando desvios realizados por empresa agropecuária no curso do rio São Francisco. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.485/2003, do Deputado Rogério Correia, pleiteando sejam solicitadas ao Governador do Estado informações sobre os conselheiros remunerados indicados para a CEMIG, a COPASA-MG, a COMIG e demais conselhos. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.486/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas a que seja realizado convênio com o Ministério da Agricultura a fim de se promover o cadastramento do agronegócio do café no Estado. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.487/2003, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo aos Ministros da Agricultura e da Fazenda com vistas a que determinem a liberação de maior volume de recursos por meio das cooperativas de crédito, para financiamento da safra agrícola.

Nº 1.488/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que seja recuperada a Rodovia MG-190. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fahim Sawan. Anexe-se ao Requerimento nº 1.414/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

REPRESENTAÇÃO Nº 7/2003

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Irani Vieira Barbosa, Deputado que esta subscreve, vem requerer a V. Exa. o desligamento e a substituição do Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, conforme fundamentação que a seguir alinha-se.

O Deputado representado, Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, submetido também à ética cuja guarda deve manter, pronunciou-se no Plenário desta Casa, na 73ª Reunião Ordinária, do dia 11/9/2003, de forma desastrada, inconseqüente e irresponsável, a respeito de representação apresentada pela Deputada Marília Campos, punindo este Deputado com a pena de censura verbal, por supostos atos praticados, sem dar direito a ampla defesa, consagrada na resolução supramencionada. Além do mais, desrespeitou ele o art. 5º, supramencionado, motivo pelo qual deve ser desligado e substituído na Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, visto que agiu de forma parcial e suspeita para com o Deputado representante, emitindo juízo de valor e prejulgamento, ficando, desta forma, impedido de participar de qualquer processo disciplinar ou mesmo julgamento contra o Deputado representante.

Assim, tem a presente o intuito de requerer o desligamento e a substituição do Deputado Dalmo Ribeiro Silva da Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2003.

Irani Barbosa

- À Comissão de Ética.

REPRESENTAÇÃO Nº 8/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Irani Vieira Barbosa, Deputado que este subscreve, vem requerer a V. Exa. a instauração de processo para apuração de conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar, praticada pelo Deputado Durval Ângelo, com fundamento no Capítulo I, art. 2º, incisos III e IV, letras "a", "b", "e" e art. 23 da Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, por ofensas morais a minha pessoa.

No mandato anterior, jornais de larga circulação em Minas Gerais publicaram a condenação do Deputado Durval Ângelo pelo recebimento de remuneração a maior quando Vereador de Contagem.

Nas fotos a este anexadas, e que muito bem fundamentam este requerimento, o representado, sem pejo nem nenhuma espécie de decoro parlamentar, mantém cordialíssimas relações de amizade com um dos maiores, senão o maior traficante de drogas destas Minas Gerais, o conhecido "Rogerão".

Na reunião do dia 11/9/2003, o Deputado Durval Ângelo, após pregação bíblica, misericórdia, bondade, humildade, mansidão e paciência e

etc., afirma em seu pronunciamento:

"Eu iria chegar aqui e dizer quem é o Sr. Irani Barbosa, e me lembrar de tantos discursos e impropérios que produziu desta tribuna. Mas isso seria exigir demais, e querer que da pedra brotasse água, ou que de um cacto espinhento e inóspito saísse alguma fruta doce que servisse para consumo humano.

Tenho muita pena desse senhor; é um pobre coitado e infeliz. Quero dizer, de público, que não há platéia para ouvir suas falas. Trata-se de pessoa que só sabe caluniar e difamar. Na sua vida pública, aliou tudo isso à extorsão e outras operações feias e reprováveis. Suas ações prejudicam não a ele, mas a esta Casa, que tem tantos homens de bem. Temos nossas divergências ideológicas, mas trabalhamos com liberdade e democracia. Podemos pensar diferente, mas o problema dele é de incompatibilidade real e concreta". (Fls. 13 da 73ª Reunião Ordinária, de 11/9/2003.)

"Esta tribuna já foi ocupada por Dazinho, Riani, Sinval Bambirra, por Deputados como Sebastião Navarro Vieira, Ermano Batista, João Leite, Nilmário Miranda, Agostinho Valente e pela Deputada Sandra Starling. Não poderia, pois, ser este um espaço partilhado com pessoas de mente tão doentia e frágil e pobres de espírito". (Fls. 14 da 73ª Reunião Ordinária, de 11/9/2003.)

"Há uma questão que passa dos limites. Compartilho-a com vocês, em ato de desagravo aos Desembargadores Luiz Carlos Biasutti e Reinaldo Ximenes Carneiro". (Fls. 14 da 73ª Reunião Ordinária, de 11/9/2003.)

"Se a Comissão de Ética realmente funcionasse, gostaria de não me dirigir mais ao Deputado Irani Barbosa como Deputado. Imunidade parlamentar não é impunidade, existe para fortalecer a democracia e garantir que possamos falar em nome do povo e defendê-lo com destemor, não para ocultar crime ou atitudes equivocadas. O Deputado Irani Barbosa, ao falar da sede do Ministério Público, disse que na Av. Álvares Cabral há um palácio da corrupção e cita dois Promotores, o Dr. Leonardo Barbabella e o Dr. Rodrigo Fonte Boa". (Fls. 16 da 73ª Reunião Ordinária, de 11/9/2003.)

"Deixo a interrogação: até quando nossos ouvidos agüentarão, até quando assistiremos a isso inertes e impunes? No tributo a Maiakovsky, o poema termina assim: 'Na primeira noite, eles se aproximaram e colhem uma flor no seu jardim; você não diz nada. Na segunda noite, não se escondem. Pisam no seu canteiro, matam seu cão. Até que, finalmente, o mais fraco invade sua casa, rouba a voz da sua garganta, e você já não pode mais dizer nada'. Obrigado".

Assim, é o presente para reiterar a instauração do devido processo disciplinar, ancorado na legislação vigente, para apuração da conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar, de forma a restabelecer tais condutas no âmbito desta Casa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2003.

Irani Barbosa

- À Comissão de Ética.

REQUERIMENTOS

Do Deputado Irani Barbosa, devolvendo à Presidência deste Legislativo cópias das representações firmadas pelo Deputado Chico Simões e despachadas pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. (- À Comissão de Ética para conhecimento e providências.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gil Pereira (2), Roberto Carvalho e Doutor Ronaldo.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Turismo e dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva (2), Maria Olívia, Mauri Torres, Dinis Pinheiro e Leonardo Moreira.

Comunicação não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

COMUNICAÇÃO

Do Deputado Paulo Cesar, notificando o falecimento do Sr. José de Oliveira, ocorrido em 23/9/2003, nesta Capital. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Olívia.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Jayro Lessa, Sebastião Navarro Vieira, Sargento Rodrigues, Domingos Sávio e Chico Simões proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, agradeço. Queria apenas lembrar ao Deputado, ilustre Líder da Minoria, Chico Simões, que o PT também sempre foi contra a cobrança da contribuição dos inativos. Tão logo chegou ao poder, com toda ênfase, com todas as escusas à população, propôs desculpas descaradamente a cobrança dos inativos, cujo processo já está em andamento. Portanto, não será surpresa se, no

futuro, caso o PT chegue ao poder em Minas Gerais, coisa que acreditamos não acontecerá, comece também a cobrar taxas e outras contribuições. É praxe do PT pregar uma coisa e, na prática, fazer outra. Tenho certeza de que muito da motivação do Governo do Estado em fazer a cobrança dessas taxas se dá em razão da grave situação financeira de Minas Gerais, que pouco tem se debatido aqui. Uma dívida de R\$5.000.000.000,00 e um déficit de mais de R\$2.000.000.000,00 neste ano, deixado aqui pelo Governo anterior com a ajuda do PT, como muito bem lembrou aqui o ilustre Deputado Sebastião Navarro Vieira. O Estado de Minas Gerais ficou numa situação de insolvência, destruído pelas suas finanças públicas, com grande parcela de ajuda do Partido dos Trabalhadores.

Para finalizar, Sr. Presidente, é bom lembrar também que o Partido dos Trabalhadores prometeu criar 10 milhões de empregos no País. E hoje recebemos a notícia no jornal, pela manhã, de que a taxa de desemprego na Grande São Paulo é de 20%, o que equivale a dizer que, de cada cinco pessoas com capacidade de trabalho na Capital de São Paulo, uma está desempregada. Portanto, é importante que o Deputado Chico Simões e o Partido dos Trabalhadores como um todo reconheçam que hoje, na prática, estão governando diferentemente de tudo que pregaram a vida inteira. Temos que deixar claro isso porque senão a população, que vai ver somente o debate do PT sem ver o outro lado da moeda, acaba acreditando nesse que é o maior engodo e o maior estelionato eleitoral que nosso País já viu, que foi a eleição do PT à Presidência da República. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 846/2003, do Deputado Jayro Lessa, tenha sua tramitação alterada para Projeto de Lei Complementar nº 41/2003, em razão da natureza da matéria e conforme o disposto no art. 159 da Constituição Estadual.

Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 25 de setembro de 2003.

Dilzon Melo, 3º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 991/2003, da Deputada Ana Maria Resende, ao Projeto de Lei nº 2/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 25 de setembro de 2003

Dilzon Melo, 3º-Vice-Presidente no exercício da Presidência

Designação de Comissões

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Federal, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e acrescenta dispositivo ao ato das disposições constitucionais transitórias. Pelo BPS: efetivos - Deputados Antônio Carlos Andrada e Fábio Avelar; suplentes - Deputados Mauro Lobo e Sebastião Helvécio; pelo Bloco PT/PCdoB: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputada Marília Campos; pelo PL: efetivo - Deputado Márcio Passos; suplente - Deputado Irani Barbosa; Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Ivair Nogueira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas. Pelo BPS: efetivos - Deputados Domingos Sávio e Olinto Godinho; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Arlen Santiago; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivos - Deputados André Quintão e Padre João; suplentes - Deputados Laudelino Augusto e Maria Tereza Lara; pelo PFL: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Elmiro Nascimento. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 1.487/2003, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 19ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 1.295/2003, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.372/2003, do Deputado Leonardo Quintão; de Transporte - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.357/2003, do Deputado Weliton Prado, 1.370 e 1.399/2003, do Deputado Doutor Viana, 1.374 a 1.377/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 1.384 a 1.388/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.404 e 1.406/2003, do Deputado Weliton Prado, ambos na forma do Substitutivo nº 1; de Meio Ambiente - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária desta Comissão, do dia 24/9/2003, dos Requerimentos nºs 1.380/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 1.400/2003, do Deputado Doutor Viana; do Trabalho - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.346, 1.397 e 1.398/2003, do Deputado Doutor Viana, 1.355/2003, do Deputado Weliton Prado, e 1.393/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Turismo - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.371/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, 1.378/2003, do Deputado Paulo Cesar, 1.401/2003, do Deputado Doutor

Viana, e 1.416 e 1.417/2003, do Deputado João Bittar (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Leonardo Moreira, informando sua renúncia como membro efetivo na Comissão de Política Agropecuária (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.), e Dinis Pinheiro, indicando o Deputado Márcio Passos para membro efetivo na vaga do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Gil Pereira (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 781 e 865/2003, e Roberto Carvalho, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 590/2003 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando que o Projeto de Lei nº 854/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 26, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 26/9/2003

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ana Maria Resende - Wanderley Ávila.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h13min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 29, às 20 horas.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial do transporte de automóveis, em 17/9/2003

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Irani Barbosa e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. A Deputada Marília Campos, com a palavra, apresenta três requerimentos, nos quais solicita seja pedido ao Subsecretário da Receita Federal que envie à Comissão os demonstrativos das ações fiscais envolvendo transportadoras de automóveis e fábricas de automóveis nos últimos cinco anos; o demonstrativo das empresas de transporte de automóveis registradas em Minas Gerais, com seu respectivo CGC; o valor do faturamento e do recolhimento líquido de ICMS da Fiat Automóveis, da IVECO-FIAT MERCOSUL e da Mercedes-Benz; informações acerca do recebimento de benefícios fiscais do Estado pelas empresas, quais são e qual o valor recebido por elas nos últimos cinco anos; e seja pedido à Fiat Automóveis que envie à Comissão cópias dos contratos firmados entre as concessionárias e a empresa e entre as transportadoras e a empresa, nos últimos dez anos; demonstrativo de vendas de automóveis, por concessionária, nos últimos dez anos; demonstrativo da média mensal de venda das concessionárias; demonstrativo da média mensal de vendas da empresa nos últimos dez anos; listagem das transações que envolveram vendas diretas de lotes iguais ou superiores a 200 veículos nos últimos cinco anos. O Deputado Irani Barbosa apresenta requerimento no qual solicita à Fiat Automóveis e à Secretaria de Estado da Fazenda que enviem a esta Comissão a relação das vendas de veículos às locadoras de automóveis, com as respectivas notas fiscais, nos últimos dez anos. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente esclarece que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente - Irani Barbosa - Laudelino Augusto.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde, em 18/9/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Doutor Viana, Chico Simões, Laudelino Augusto e Leonídio Bouças. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a aplicação da Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13/9/2000, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde. A Presidência distribui ao Deputado Neider Moreira, o Projeto de Lei nº 928/2003, em 1º turno, do Deputado Doutor Ronaldo. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Iran Almeida Pordeus, Assessor Chefe da Assessoria Econômica da Secretaria da Fazenda; Eduardo Antônio Codo Santos, Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Estadual; Bernardo Tavares de Almeida, Diretor da Superintendência Central de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Gestão; Ana Clara Bernardes de Oliveira, Diretora de Programação Orçamentária da SEPLAG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Fahim Sawan, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Submetidos à votação, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita audiência pública em Januária, para debater a instalação da DADS, que terá a função de coordenar a saúde pública dos municípios da Microrregião do Baixo São Francisco, com os convidados que menciona; do Deputado Ricardo Duarte, em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Saúde para debater as perspectivas de cumprimento da Emenda à Constituição nº 29/2000, com convidados dos seguintes órgãos: Ministério Público, Tribunal de Contas, Secretarias de Estado da

Fazenda, do Planejamento e Gestão, da Saúde, COSENS e Conselho Estadual de Saúde. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Célio Moreira - Márcio Passos.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 15 horas do dia 30/9/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a suspeita de venda de terras devolutas por parte da empresa de reflorestamento, FLORESTAMINAS, no município de São João do Paraíso, a requerimento do Deputado Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9 horas do dia 1º/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.327/2003, do Deputado Doutor Viana.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e discutir com convidados, a base de atuação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 1º/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/9/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Projetos de Lei nºs 2, 44 e 773/2003 e os Requerimentos nºs 1.350, 1.353, 1.366, 1.389, 1.405 e 1.418/2003.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, com convidados, a situação dos moradores dos prédios localizados na Rua Clorita, nºs 64 e 100 do Bairro Santa Tereza, nesta Capital.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 58/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Antônio Genaro, por meio do Projeto de Lei nº 58/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Vive, com sede no Município de Monte Carmelo.

Publicada em 22/2/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto em exame.

Além do mais, o parágrafo único do art. 8º do seu estatuto prevê que nenhum membro de sua diretoria receberá remuneração, e o parágrafo único do art. 14 determina que, extinta a Associação, seus bens serão entregues a outra congênere.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 58/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermanno Batista - Gilberto Abramo - Durval Ângelo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 451/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Grupo Cultural Semente do Vale, com sede no Município de Carbonita.

Após sua publicação, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que se fez anexar ao projeto, a entidade mencionada no relatório é sociedade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos. Em funcionamento no Estado há mais de dois anos, conta com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelas funções que desempenham.

Dessa forma, estão atendidas as exigências elencadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, para que a entidade em tela possa receber o título declaratório de utilidade pública.

Ademais, está disposto em seu estatuto que os cargos da diretoria e do conselho serão exercidos gratuitamente (art. 21) e que, em caso de dissolução, seu patrimônio social será revertido em benefício de uma associação beneficente.

Todavia, objetivando acrescentar a sigla à sua denominação, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 451/2003, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Cultural Semente do Vale - GCSV -, com sede no Município de Carbonita."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ermanno Batista - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 455/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Centro Estudantil Presbiteriano de Assistência à Criança - CEPAC -, com sede no Município de Araxá.

Após sua publicação, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado a fim ser examinada preliminarmente quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que se fez anexar ao projeto, o CEPAC é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que se encontra em funcionamento no Estado há mais de dois anos.

Além disso, os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício específico de suas funções, haja vista o atestado apenso aos autos do processo, exarado por autoridade pública competente.

Dessa forma, estão atendidas as exigências elencadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, para que a entidade em tela possa receber o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 455/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Leonídio Bouças - Ermanno Batista - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 800/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Mineira dos Artistas e Músicos Militares, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no "Diário do Legislativo", em 12/6/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em análise à documentação que compõe os autos do processo, constatamos que a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos também que o art. 79 do seu estatuto prevê que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente terá a destinação prevista no art. 61 do Código Civil. Ainda, em seu art. 87, está previsto que as atividades dos diretores, conselheiros administrativos e sócios não poderão ser remuneradas.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública.

No entanto, cumpre-nos oferecer emenda ao projeto, tendo por objetivo sanar erro material relativo à sigla da entidade, que faz parte de sua denominação oficial.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 800/2003, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira dos Artistas e Músicos Militares - AMAMM -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Durval Ângelo - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 857/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 857/2003, do Deputado Neider Moreira, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Cidade Jardim, Rosário, Novo Rosário, Capelinha, Bicame, Ipanema e Novo Mundo - ASMOB -, do Município de Cláudio.

Publicada em 3/7/2003, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Em especial verificamos que o art. 25 do estatuto da instituição prevê a não-remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria. Verificamos ainda que, conforme dispõe o art. 31 do mesmo estatuto, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e devidamente registrada nos respectivos órgãos e conselhos.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 857/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Durval Ângelo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 860/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 860/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de FURNASTUR - AMAFURNAS -, com sede no Município de Formiga.

Após ser publicada em 3/7/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo referido projeto sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas, principalmente no que tange ao estatuto da entidade, uma vez que o art. 38 prevê que os integrantes de sua diretoria não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos e o art. 53 determina que, em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será doado a uma instituição de caridade ou de assistência social com existência legal, escolhida pela assembléia geral e com sede no município.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 860/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Durval Ângelo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 872/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Passos, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente das Crianças Carentes Cristã Democrata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no "Diário do Legislativo", em 10/7/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos e tem como diretores pessoas reconhecidamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Na oportunidade, verificamos ainda que o art. 7º, parágrafo único, do estatuto da entidade dispõe que nenhum dos dirigentes poderá ser remunerado e o art. 12, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída e com sede no Município de Belo Horizonte.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 872/2003, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo - Durval Ângelo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 881/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Abrigo Jerônimo de Paula Assunção de Itapagipe, com sede nesse município.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A referida entidade é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados.

Estão atendidos, pois, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa receber o pretendido título declaratório.

Na oportunidade, vale ressaltar que o art. 19, § 1º, do estatuto da entidade assegura que não só aos membros da diretoria, mas também aos Conselheiros, associados, instituidores e benfeitores é vedado receber remuneração, benefício ou retribuição por qualquer forma de participação; enquanto o art. 33 assegura a destinação dos bens remanescentes, em caso de sua dissolução, a outras congêneres.

Pelas razões enumeradas, não vemos óbice à tramitação do projeto de lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 881/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 891/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Doutor Viana, autor do Projeto de Lei nº 891/2003, pretende seja declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Pedro de Souza, com sede no Município de Felixlândia.

Publicado em 12/7/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo, e, de acordo com atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, está habilitada ao título de utilidade pública. Além do mais o art. 22 de seu estatuto prevê que os membros de sua diretoria não farão jus a nenhuma forma de remuneração pelo exercício do cargo, e o art. 25 determina que, em caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, preferencialmente integrante da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil.

Compreendemos, assim, que a entidade é merecedora do título de utilidade pública pretendido, embora tenhamos de apresentar emenda ao art. 1º do projeto para retificar seu nome.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 891/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre Patrício Pedro de Souza, com sede no Município de Felixlândia."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Ermanno Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 893/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Educandário Virgínia Centurione Bracelli, com sede no Município de Tupaciguara.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 12/7/2003, e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em referência, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, e os seus Diretores, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

É oportuno trazer à baila os arts. 27 e 29 de seu estatuto, por estabelecerem, respectivamente, que "as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem" e que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra de natureza e fins semelhantes, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, afirmamos que, à vista da documentação que se fez juntar aos autos do processo, a entidade citada atende aos requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

No entanto, tendo em vista a omissão, no texto do art. 1º do projeto, da sigla EVCB, que integra a denominação oficial da entidade, apresentar-lhe-emos adiante emenda saneadora.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 893/2003 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Educandário Virgínia Centurione Bracelli - EVCB -, com sede no Município de Tupaciguara."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Durval Ângelo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 899/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação do Coral da Assembléia do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 17/7/2003, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, pode receber o título declaratório de utilidade pública estadual a entidade constituída ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que possua personalidade jurídica e seja comprovado por autoridade competente, nos termos do parágrafo único do referido artigo, que está em funcionamento há mais de dois anos e que seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que todas elas foram inteiramente atendidas no caso, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Vale ressaltar, ainda, que os arts. 29 e 28 do estatuto da Associação, guardando coerência com a natureza de suas atividades, prevêem, respectivamente, que, em caso de ser ela extinta, o seu patrimônio será destinado a outra instituição semelhante, sendo a ela vedado remunerar, conceder bonificação ou vantagens a dirigente, coralista ou a qualquer dos seus associados.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 899/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 901/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Menor e Assistência Educacional - AAMAE -, com sede no Município de Campos Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/7/2003, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação que instrui o processo, verificamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas e, como demonstrado no art. 35 do seu estatuto, não remuneradas pelo exercício dos cargos. Além disso, reza o art. 39 que, no caso de ser ela dissolvida, o seu patrimônio será revertido em favor de instituições filantrópicas que estejam legalmente constituídas e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Cumpridos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 901/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Durval Ângelo - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 903/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio do Projeto de Lei nº 903/2003, o Deputado Durval Ângelo pretende seja declarada de utilidade pública o Círculo Social Imaculada Conceição, com sede no Município de Piranga.

Publicada em 17/7/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto de lei sob comento sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas em seu art. 1º. Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas e, particularmente, no art. 26 do estatuto da entidade, a previsão de que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Sobre os bens da instituição caso seja ela dissolvida, o parágrafo único do art. 28 do mesmo diploma estatui sua destinação a entidades congêneres. Considerando que a documentação juntada aos autos está conforme manda a lei, não encontramos óbice à tramitação da matéria na Casa. Entretanto estamos apresentando a Emenda nº 1, para tornar completo o nome da Associação em causa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 903/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Círculo Social Imaculada Conceição - CISIC -, com sede no Município de Piranga."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonídio Bouças - Durval Ângelo - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 914/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica União e Verdade nº 3.240, com sede no Município de Cataguases.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 7/8/2003 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constatamos o inteiro atendimento às exigências da citada lei. Verificamos ainda que o § 1º do art. 4º do estatuto da entidade regulamenta a não-remuneração de seus Diretores pelo trabalho ali desenvolvido. Já o art. 7º determina que o patrimônio da entidade, em caso de extinção, seja destinado ao Grande Oriente Estadual.

Portanto, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 914/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Durval Ângelo - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 918/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Adelmo Carneiro Leão, por meio do projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Mário Spada - AMES -, com sede no Município de Capelinha.

Publicada em 7/8/2003, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está conforme a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe como requisito para se declarar uma entidade de utilidade pública ser ela pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Verificamos, outrossim, no art. 28 do estatuto da instituição, o compromisso de que as atividades dos dirigentes, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e que, sendo ela dissolvida, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída, conforme está disposto no art. 34.

Na análise da documentação juntada aos autos, constatada a conformidade com a lei e com os procedimentos internos adotados, não vemos por que opormos óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 918/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Durval Ângelo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 967/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 967/2003, do Deputado Ricardo Duarte, visa declarar de utilidade pública a Associação Criança Feliz, com sede no Município de Machado.

Publicada em 21/8/2003, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme ficou constatado do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação é pessoa jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Satisfeitos esses requisitos, previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Verificamos que o art. 8º do seu estatuto prevê que os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não podem ser remunerados, e o art. 9º, parágrafo único, determina que, sendo ela extinta, seu patrimônio será destinado a outra entidade de fins congêneres.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 967/2003, na forma original.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Durval Ângelo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 977/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Dimas Fabiano, por meio do Projeto de Lei nº 977/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas, com sede nesse município.

Publicada em 23/8/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto em exame.

Além do mais, o art. 27 do seu estatuto prevê que as atividades dos Diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, e o art. 33 determina que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, a qual esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, ou a entidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 977/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 280/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.429/2001, "institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/3/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Minas Gerais, com o propósito de conferir maior agilidade e eficácia aos procedimentos de busca dessas pessoas.

O art. 3º da proposição obriga os órgãos públicos a destinar espaço nas suas repartições, nos locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes e similares contendo dados das pessoas desaparecidas. Estabelece o projeto, outrossim, a obrigatoriedade de a mídia oficial divulgar os dados relativos a tais pessoas nos veículos de comunicação, nas formas impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica.

A proposição determina, ainda, que os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública dados identificadores das pessoas desacompanhadas que neles derem entrada em estado inconsciente, ou de perturbação mental ou que se encontrem impossibilitadas de se comunicarem, por qualquer motivo.

Por sua vez, o art. 9º estatui que a autoridade policial que detiver ou encaminhar para tratamento ou assistência doentes mentais, indigentes ou crianças e adolescentes abandonados ou autores de ato infracional deverá comunicar o fato à mencionada Secretaria de Estado.

As entidades assistenciais, públicas ou privadas, que recebam e abriguem indivíduos que se enquadrem nas categorias previstas no art.9º deverão enviar periodicamente à referida Secretaria de Estado relatório dos dados identificadores das pessoas que nelas tenham dado entrada. Portanto, a proposição objetiva instituir um relevante serviço de utilidade pública em favor da população, na seara da segurança pública, conferindo, assim, densidade normativa à disposição constitucional consubstanciada, em termos mais genéricos, no art. 10, inciso VI, da Carta mineira, que atribui ao Estado a competência para manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio.

Trata-se, ainda, de conferir concreção normativa ao art. 226 da Lei Maior, segundo o qual compete ao Estado promover especial proteção à família. Com efeito, a medida legislativa que se pretende instituir ampliaria, para as famílias que enfrentam o drama de possuir membros desaparecidos, a possibilidade de reencontrá-los; todavia, o projeto merece alguns reparos. O seu art. 2º estabelece que o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas ficaria sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão a que competiria operar o sistema, promovendo, entre outras, a sua atualização periódica. Entendemos que, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, é o próprio Executivo que deve estabelecer, mediante decreto regulamentador, qual será o órgão responsável pelo sistema, bem como os meios de operacionalizá-lo, por ser esse Poder, em última instância, o executor da lei. Assim, propomos uma emenda supressiva desse dispositivo, que, diga-se de passagem, se refere impropriamente à Secretaria de Estado de Segurança Pública. Tal Pasta deixou de existir, após sua fusão com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, resultando dessa fusão a Secretaria de Estado de Defesa Social. Desse modo, os arts. 8º, 9º e 10 devem ser objeto de emenda para efetuar essa retificação terminológica.

O art. 6º determina que os contracheques dos servidores públicos estaduais deverão ter impressas, na sua parte externa, fotos com mensagens sobre as pessoas desaparecidas. Sugerimos também a supressão desse preceito, porquanto o contracheque constitui documento pessoal, que não se destina à circulação; fica, pois, comprometida a divulgação que se pretende alcançar com tal disposição. Ademais, haveria os custos de impressão das fotos e das mensagens, cuja divulgação não teria, como foi dito, o alcance desejado. Propomos, assim, a Emenda nº 3, supressiva do art. 6º.

Impõe-se também a supressão do art. 7º, que determina que "a divulgação de dados de crianças e adolescentes desaparecidos somente será feita se precedida de autorização expressa dos seus pais ou responsáveis, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 1990". Ora, tal diploma normativo prevê a exigência de autorização de pais ou responsáveis para o caso de viagens, sendo de rejeitar a sua incidência para o caso em questão.

Propomos ainda uma emenda modificativa incidente sobre o art. 1º a fim de aprimorar a sua redação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 280/2003 com as seguintes

Emendas nºs 1 a 5.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A comunicação e o cadastro de pessoas desaparecidas no Estado se regerão pelo disposto nesta lei."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 6º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 7º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 5

Nos arts. 8º, 9º e 10, substitua-se a expressão "Secretaria de Estado de Segurança Pública" pela expressão "Secretaria de Estado de Defesa Social".

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ermanno Batista - Leonídio Bouças - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 388/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 388/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.444/2001, dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental - APA - da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Este relator apresentou requerimento na reunião do dia 24/6/2003, solicitando fosse a proposição baixada em diligência ao Instituto Estadual de Florestas, para que se manifestasse sobre a viabilidade técnica da proposição.

Transcorrido o prazo de suspensão da tramitação do projeto, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, não tenha sido recebido o resultado da diligência.

Fundamentação

O projeto visa a declarar como Área de Proteção Ambiental - APA - da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha os terrenos que integram a bacia hidrográfica desse curso hídrico situados a montante e a jusante do ponto de captação de águas do Município de Jequitinhonha.

A proteção especial de espaços territoriais e de seus componentes está prevista no art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal. Não obstante, a Lei Federal nº 9.985, de 2000, que regulamenta o mencionado dispositivo constitucional, estabelece, no art. 22, § 2º, a realização de estudos técnicos como uma das condições para a constituição regular de unidade de conservação. Como a proposição de iniciativa parlamentar não cumpre esse requisito legal, verifica-se a existência de óbice jurídico à sua tramitação nesta Casa.

Por meio de proposição autônoma, sugerimos que seja submetido ao exame desta Comissão requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com vistas a determinar aos órgãos seccionais de apoio a realização de estudo técnico sobre a bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, para fins de instituição de unidade de conservação. Solicitamos, ainda, que, tão logo o estudo esteja concluído, dele seja encaminhada cópia ao gabinete do Deputado Fábio Avelar, para conhecimento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 388/2003.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermanno Batista, relator - Leonardo Moreira - Sebastião Navarro Vieira - Leonídio Bouças - Marília Campos.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados Miguel Martini e Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe determina procedimentos para a identificação do recém-nascido e da respectiva mãe, nos hospitais que realizam parto no Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/4/2003, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, com base na fundamentação seguinte.

Fundamentação

Com o objetivo de combater o furto e a troca de bebês, a proposição em exame determina, nos termos do seu art. 1º, que o recém-nascido e a respectiva mãe usem, durante sua permanência em maternidade ou hospital do Estado, pulseiras com o mesmo número ou código de barras. Outrossim, estabelece que os hospitais e as maternidades serão responsáveis pela coleta, pela armazenagem e pela preservação de amostras de sangue da mãe e do recém-nascido, pelo período de 20 anos, para o devido esclarecimento no caso de haver troca de bebês.

Por último, o projeto estabelece o prazo de 90 dias para a adoção das medidas nele previstas; estabelece também que eventuais despesas decorrentes da implementação das medidas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

A Constituição Federal estabelece, por meio do art. 24, inciso XV, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre "proteção à infância e à juventude".

Por seu turno, a Constituição Estadual, no art. 61, inciso XVIII, determina que compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República.

Ressalte-se que a legislação concorrente da União se limita ao estabelecimento de normas gerais e que a legislação dos Estados terá o caráter suplementar.

Assim, no âmbito da legislação federal, a Lei nº 8.069, de 13/7/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, no art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente serão objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. E, ao tratar do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, estabelece, no art. 17, que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias e das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. A seguir, o art. 18 estatui que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Sob esse aspecto, a proposição se coaduna com a norma geral pertinente.

Há ainda, que se observar a Lei nº 8.080, de 19/9/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e os serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado. Nos termos do art. 1º da referida lei, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, das administrações direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde - SUS -, podendo a iniciativa privada participar desse Sistema em caráter complementar.

De todo o exposto, a fim de adequar a proposição aos preceitos constitucionais e à técnica legislativa, propomos o Substitutivo nº 1, incluído na conclusão deste parecer.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 582/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui procedimentos para a identificação do recém-nascido e de sua mãe nos hospitais e nas maternidades do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades do Estado adotarão medidas para a identificação do recém-nascido e de sua mãe.

Parágrafo único - As medidas de segurança a que se refere o "caput" deste artigo compreendem o uso, pelo recém-nascido e pela mãe, de pulseiras contendo o mesmo número ou código de barras.

Parágrafo único - O recém-nascido terá, ainda, identificação com o mesmo número ou código preso por um grampo, denominado de "clamp", no cordão umbilical.

Art. 2º - Os hospitais e as maternidades do Estado ficam obrigados a armazenar conjuntamente amostras de sangue da mãe e da criança, as quais deverão ser preservadas por, no mínimo, vinte anos, em condições que possibilitem o exame do ácido desoxirribonucléico - DNA.

Art. 3º - Os hospitais e as maternidades de que trata esta lei terão o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei para adotar as medidas nela previstas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Leonídio Bouças - Ermanno Batista - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 645/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o Projeto de Lei nº 645/2003 cria a Área de Proteção Ambiental da Estância Hidromineral de Caxambu no Município de Caxambu e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quantos aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa a instituir a Área de Proteção Ambiental - APA - da Estância Hidromineral de Caxambu, na condição de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, sob a denominação de APA Estância Hidromineral de Caxambu, cujos limites serão definidos conforme o ato de declaração da referida estância hidromineral, exposto na Lei nº 319, de 16/9/1901.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelecem os incisos VI e VII do art. 24 da Constituição da República, que dispõem que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição, bem como sobre a proteção do patrimônio histórico, turístico e paisagístico.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há nada que impeça a tramitação da proposta, já que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa.

Além disso, trata-se de medida meritória, já que, conforme justificção que acompanha o projeto, a área é banhada pelo rio Baependi, pelo ribeirão do Taboão e por outros cursos d'água fundamentais para o abastecimento de Caxambu e cidades vizinhas. Além disso, a região apresenta grande biodiversidade natural.

No entanto, sob o enfoque jurídico, a matéria não tem como prosperar validamente nesta Casa. É que a Lei Federal nº 9.985, de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, dispõe, em seu art. 22, § 2º, que "a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento".

O Decreto nº 4.340, de 22/8/2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 2000, estabelece, em seu art. 4º, que compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade.

Assim sendo, a proposição não cumpre os requisitos exigidos pela norma federal, já que não está acompanhada de estudos técnicos que recomendem a criação da referida unidade de conservação. Também não foi apresentada nenhuma informação sobre a realização de consulta pública, que deve ser promovida na forma determinada pelo art. 5º do mencionado decreto.

Por meio de proposição autônoma, sugerimos que seja submetido ao exame desta Comissão requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com vistas a determinar aos órgãos seccionais de apoio a realização de estudo técnico sobre a Estância Hidromineral de Caxambu, para fins de instituição de unidade de conservação. Solicitamos, ainda, que, tão logo o estudo esteja concluído, dele seja encaminhada cópia ao gabinete do Deputado Laudelino Augusto, para conhecimento.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 645/2003.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermanno Batista, relator - Sebastião Navarro Vieira - Leonardo Moreira - Marília Campos - Leonídio Bouças.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 803/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, o Projeto de Lei nº 803/2003 dispõe sobre a criação de zonas de perigo ambiental.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/6/2003 e distribuída a esta Comissão, à de Meio Ambiente e Recursos Naturais e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto pretende instituir zonas de perigo ambiental, assim considerados os locais com possibilidade de ocorrência de danos ambientais de grandes proporções para uma população ou um ecossistema, como, por exemplo, áreas de cruzamento de rodovia com cursos hídricos utilizados para o abastecimento público. Ao Poder Executivo caberá determinar as zonas de perigo ambiental, que deverão ser sinalizadas por placas e dispor de postos telefônicos e obras destinadas à prevenção de acidentes.

A Constituição Federal, no art. 24, VI, §§ 1º a 4º, insere o tema ambiental entre as matérias de legislação concorrente de competência dos Estados membros, da União e do Distrito Federal. À União cabe editar normas gerais, e aos Estados incumbe a expedição de normas suplementares. Nos termos do mencionado § 3º, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

No âmbito da legislação federal, não encontramos normas voltadas para as chamadas zonas de perigo ambiental. Esclareça-se que o zoneamento ambiental, previsto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, é um instrumento de planejamento de ordenação do território em parcelas nas quais se autorizam determinadas atividades ou interdita-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras. Como observa o Prof. Paulo Affonso Leme Machado, em sua obra "Direito Ambiental Brasileiro", 7ª ed., Malheiros Editores, 1998, pág. 126, textualmente:

"O zoneamento deve ser a consequência do planejamento. Um planejamento mal estruturado e mal fundamentado poderá ensejar um zoneamento incorreto e inadequado. O professor de Direito Ambiental da Universidade da Flórida, Julien Juergensmeyer, assinala que um plano abrangente deve ser sempre o pré-requisito do zoneamento e de outras atuações do poder de polícia através do controle do uso do solo".

Nessa linha de entendimento, admite que as decisões sobre zoneamento ambiental possam ser tomadas em nível municipal, porém, ressalta que a maioria delas deve operar sobre um território muito mais extenso, dentro do qual deverão conjugar as várias opções.

Portanto, a pretensão de se instituir zona de perigo ambiental enquadra-se na hipótese normativa prevista no § 3º do art. 24 da Constituição Federal.

A Emenda nº 1, apresentada na conclusão, propõe a substituição da expressão "zona de perigo ambiental" por "área de risco ambiental", por ser mais apropriada do ponto de vista técnico e por se distinguir de "zoneamento ambiental", que é, como vimos, um instrumento de gerenciamento administrativo de amplo alcance.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 803/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no projeto, a expressão "zonas de perigo ambiental" por "áreas de risco ambiental".

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo, relator - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Ermanno Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 889/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 889/2003 dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/7/2003 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado moderno, no contexto da economia globalizada, passa por séria crise fiscal. O quadro se agrava no Brasil em razão de seu endividamento, não sendo diferente a situação na qual se encontra o Estado de Minas Gerais.

Para fazer face a esse quadro e alavancar o desenvolvimento econômico de Minas Gerais, urge a implementação de projetos setoriais estruturantes. Tais projetos requerem grandes recursos financeiros, dos quais, no entanto, o Estado não dispõe. A solução é atrair recursos do setor privado que viabilizem os empreendimentos necessários. Entretanto, como conciliar os interesses públicos e privados, como estabelecer

normas de colaboração de forma a potencializar as vantagens específicas que cada um dos setores pode oferecer para atingir os melhores resultados em benefício da coletividade?

É esse o desafio com que deparam os governantes conscientes da necessidade de reverter o quadro de estagnação do desenvolvimento.

Diante de impasse de tal natureza, é fundamental o uso da criatividade na busca de novas formas de gestão da coisa pública e de relacionamento com o setor privado, dentro dos limites da legalidade. O propósito que se encontra subjacente ao projeto em exame é precisamente lançar as bases desse novo relacionamento.

A experiência bem-sucedida de outros países na condução das parcerias público-privadas certamente tem servido de parâmetro para os administradores públicos do Brasil. Referimo-nos aqui, especialmente, à experiência inglesa denominada "Public Private Partnership", cuja tradução literal servirá para identificar proposta semelhante no Brasil: a parceria público-privada.

Para a ciência do direito, parceria é um termo polissêmico, sujeitando-se a usos distintos pela doutrina e pela legislação. Segundo De Plácido e Silva, parceria é o vocábulo empregado na terminologia jurídica para designar uma "forma 'sui generis' de sociedade, em que seus participantes se apresentam com deveres diferentes, tendo, embora, participação nos lucros auferidos." ("Vocabulário Jurídico", vol. III, p. 313).

Já no ramo do direito administrativo, o termo assume significado distinto. Maria Silveira de Pietro, por exemplo, utiliza-o como um gênero no qual se incluem diversas formas de relação entre o setor público e o privado, como concessão, permissão e franquia. ("Parcerias na Administração Pública." Ed. Atlas, 1997.)

Em sentido mais restrito, para alguns, a idéia de parceria refere-se ao vínculo entre as entidades sem fins lucrativos e o Estado.

Rumo diverso toma o termo parceria quando diz respeito a contratos com o setor privado lucrativo. Por tratar-se de modalidade nova de parceria, não há, ainda, um conceito consolidado que defina precisamente esse tipo de contrato, o qual, aos poucos, será construído pela doutrina, pela legislação e, sobretudo, pela prática da administração pública.

Afinal, em que se diferencia essa nova forma de relação entre os setores público e privado? Conforme se reconhece na mensagem encaminhada pelo Governador do Estado, esse novo modelo de parceria baseia-se em algumas diretrizes, entre as quais se devem destacar: a) o investimento fica a cargo do particular, vindo a ser amortizado em contratos de longo prazo; b) a remuneração do contratado deve ser uma contrapartida pelo conjunto de bens ou serviços que ele oferecer; c) a remuneração do contratado está relacionada com seu desempenho; d) há previsão de mecanismos de proteção do contrato e do crédito dos parceiros privados.

O sucesso das parcerias dependerá, com toda certeza, da capacidade de harmonização dos interesses aliada a um conjunto estável de regras claras e confiáveis.

Nesse passo, a existência de um marco regulatório estável é indispensável para o sucesso das parcerias, mas, devido à vasta gama de situações em que poderão ocorrer tais contratos, a lei, de cujo projeto ora nos ocupamos, se limitará a estabelecer parâmetros gerais. Peças de fundamental importância serão o edital de convocação e o contrato, que irão minudenciar, caso a caso, os deveres e direitos de cada uma das partes.

Do ponto de vista constitucional, não se ignora que o Estado tem competência suplementar em matéria de contratos administrativos e licitação, uma vez que as normas gerais são de competência da União, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República.

Na estrutura federativa brasileira, a noção de norma geral assume um papel de destaque, uma vez que, por seu intermédio, distinguem-se as áreas de competência legislativa entre a União e o Estado.

Ocorre, entretanto, que jamais se formulou um conceito de norma geral que forneça elementos para, "a priori", reconhecer o campo de competência legislativa de cada esfera de governo. Pode-se dizer que as normas gerais estabelecem princípios, diretrizes, linhas mestras e regras jurídicas gerais; não podem entrar em pormenores ou detalhes nem, muito menos, esgotar o assunto. (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. "Competência Concorrente Limitada - O Problema da Conceituação das Normas Gerais", "Revista de Informação Legislativa", nº 100, p. 127-161.)

Ora, isso significa que há margem para que o Estado legisle sobre a matéria, porque as normas gerais nacionais sobre licitação e contratos administrativos são, por definição, enunciados com elevado grau de abstração, que requerem o preenchimento normativo pelos entes federativos para atender às suas especificidades.

A proposta de parceria público-privada encaminhada pelo Governador do Estado deve observar os limites das normas gerais fixadas pela legislação nacional, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. É dentro do balizamento estabelecido pela legislação federal que se pretende inovar, incorporando à legislação estadual elementos caracterizadores do novo padrão de relação entre os setores público e privado.

A novidade do texto em análise se observa, por exemplo, nos comandos que explicitam meios variados de remuneração dos parceiros do Estado, na maioria dos casos sem o emprego de recursos públicos. Essa novidade - é bom destacar - não provoca ofensa alguma à ordem jurídica nacional, diante da falta de qualquer vedação nesse sentido. Ademais, a prática jurídica nacional é repleta de casos em que o poder público, baseado nas normas de licitação e contratação federais, remunera seus parceiros sem despender recursos públicos.

Não bastasse isso, ainda é preciso considerar que o administrador público tem ampla liberdade para atender bem ao interesse público. Defeso é a ele agir de modo ineficiente, causando prejuízos ao Estado. A ausência de lei federal em nada invalida as formas de pagamento estatuídas no projeto, não somente porque a matéria, ao que tudo indica, escapa do campo de incidência das normas gerais ou porque as leis em vigor não trazem empecilhos, mas, acima de tudo, porque a proposta densifica o princípio constitucional da eficiência, expresso no "caput" do art. 37 da Lei Maior.

Cumprido ressaltar que há no projeto em exame um propósito não apenas normativo, mas também pedagógico, com o objetivo de se anunciar um novo modelo de relação entre o público e o privado e demonstrar o compromisso do Estado com essa proposta. Nessa perspectiva, faz-se necessário que a lei seja clara, precisa e de fácil entendimento para os destinatários. Eis a principal razão da apresentação do substitutivo: organizar o texto normativo dentro da boa técnica legislativa, visando a facilitar a sua compreensão para todos os interessados.

Assim, deu-se ao texto nova estrutura, em que se buscou expurgar excessos e repetições, para torná-lo mais conciso; uniformizar termos, para torná-lo mais preciso; e eliminar palavras de sentido vago e, muitas vezes, evasivo para deixar as normas mais claras.

Alguns aspectos pontuais foram retirados da proposta original, preservando-se a essência da proposição encaminhada pelo Governador do Estado. Retiramos, por exemplo, a autorização para o contratado cobrar tarifa dos usuários na hipótese de inadimplemento do Estado, como se encontra previsto no inciso III do § 1º do art. 12 da proposição. De modo diverso do que ocorre com a possibilidade de se cobrar tarifa dos usuários para custear determinado serviço ou obra, o que é feito segundo condições bem definidas no contrato, ou a possibilidade de se majorá-la em virtude da exigência de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitir que seja cobrada tarifa em decorrência de inadimplência contratual do próprio Estado coloca o usuário em uma condição muito vulnerável, rompendo o princípio da segurança jurídica, que norteia a relação do cidadão com o Estado e com a empresa contratada.

Por outro lado, acrescentamos uma definição da parceria público-privada, de forma a distingui-la com mais clareza dos demais contratos que a administração pública continuará a celebrar (art. 1º, parágrafo único).

Outra importante alteração reside em incluir entre as matérias que não podem ser objeto de delegação mediante contratos de parceria público-privada competências que envolvam o poder de polícia e a atividade judicial do Estado.

Merece destaque a inclusão de menção expressa à Lei de Diretrizes Orçamentárias no § 3º do art. 15 do substitutivo, o qual trata da prioridade no pagamento das despesas decorrentes de contratos de parceria. Fica assegurada dessa forma maior participação do Poder Legislativo na formatação da parceria público-privada. Afinal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é fruto do processo legislativo e é amplamente discutida nesta Casa.

Foram incluídas, ainda, no inciso IV do § 1º do art. 5º, por sugestão do Deputado Gilberto Abramo, membro desta Comissão, as áreas de ciência, pesquisa e tecnologia entre as atividades passíveis de desenvolvimento por meio de parcerias público-privadas.

Por fim, resta a convicção de que esta Comissão cumpre não apenas o seu dever de ajustar o projeto às normas gerais federais relativas à licitação e contratação, mas também o de adequá-lo à técnica legislativa, o que facilitará o debate não apenas nesta Casa, mas em todo o Brasil, porque o tema é de interesse nacional.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 889/2003 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública estadual.

Parágrafo único - As parcerias público-privadas de que trata esta lei constituem contratos de colaboração entre o Estado e o particular, por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- II - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- III - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- IV - respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;
- V - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
- VI - estímulo à competitividade na prestação de serviços;
- VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução de contratos;
- VIII - indisponibilidade das funções reguladora e controladora do Estado;
- IX - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;
- X - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XI - participação popular, mediante consulta pública.

Art. 3º - As ações de governo relativas ao Programa serão estabelecidas no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, a ser elaborado nos termos do art. 7º desta lei.

Capítulo II

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 4º - As parcerias público-privadas serão celebradas entre órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado e o ente privado, por meio de contrato, nos termos do art. 11 desta lei.

Art. 5º - Podem ser objeto de parceria público-privada:

I - a prestação de serviços públicos;

II - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais estaduais, incluídas as recebidas em delegação da União;

III - a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infra-estrutura destinada a utilização pública;

IV - a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - a exploração de bem público;

VI - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

§ 1º - As atividades descritas nos incisos do "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - educação, saúde e assistência social;

II - transportes públicos e saneamento básico;

III - segurança, sistema penitenciário, defesa e justiça;

IV - ciência, pesquisa e tecnologia;

V - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 2º - Não serão consideradas parcerias público-privadas:

I - a realização de obra prevista no inciso II do "caput" sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, quarenta e oito meses;

II - a terceirização de mão-de-obra, como único objeto do contrato;

III - a prestação isolada, que não envolva conjunto de atividades.

§ 3º - É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

Art. 6º - Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação a ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - atribuições de natureza política, policial, judicial, normativa e regulatória e que envolvam poder de polícia;

III - direção superior de órgãos e entidades públicos;

IV - atividade de ensino que envolva processo pedagógico.

Parágrafo único - Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

Capítulo III

Do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas

Seção I

Da Organização do Plano

Art. 7º - O Poder Executivo elaborará, anualmente, o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem executados pela administração estadual.

§ 1º - O órgão ou a entidade da administração estadual interessados em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP -, criado no art. 19 desta lei.

§ 2º - Os projetos aprovados pelo CGP integrarão o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante decreto, do Governador do Estado, após a realização de consulta pública, na forma de regulamento.

Art. 8º - O projeto de parceria que preveja a utilização de recursos provenientes de fundo de parcerias será submetido a parecer do grupo coordenador do fundo, antes de ser aprovado pelo CGP.

Art. 9º - O CGP, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Seção II

Dos Requisitos dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 10 - Os projetos de parceria público-privada encaminhados ao CGP, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em regulamento, deverão conter estudo técnico que demonstre, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria Público-Privadas

Art. 11 - São instrumentos para a realização das parcerias público-privadas:

I - a concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;

II - a concessão de obra pública;

III - a permissão de serviço público;

IV - a subconcessão;

V - outros contratos ou ajustes administrativos.

Art. 12 - Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 11 desta lei reger-se-ão pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e contratos e atenderão às seguintes exigências:

I - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para o seu alcance;

II - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III - estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;

IV - apresentação, pelo contratante, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato.

§ 1º - O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto nas leis do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado ou do Plano Plurianual de Ação Governamental.

§ 2º - É vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes nas situações previstas no "caput" do art. 9º e no

§ 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - Os editais e contratos de parceria público-privada serão submetidos a consulta pública, na forma de regulamento.

Art. 13 - Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 11 desta lei poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, até por meio de arbitragem.

§ 1º - Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado de conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º - A arbitragem terá lugar na capital do Estado de Minas Gerais, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

Art. 14 - São obrigações do contratado, na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultados definido pela administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle estatal permanente dos resultados;

IV - submeter-se à fiscalização da administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato;

VI - incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo poder público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

§ 1º - Ao poder público compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

§ 2º - A responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental, salvo previsão contratual expressa em contrário, é do poder público.

Art. 15 - O contratado poderá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II - recursos do Tesouro Estadual ou de entidade da administração estadual;

III - cessão de créditos do Estado e de entidade da administração estadual, excetuados os relativos a impostos;

IV - transferência de bens móveis e imóveis;

V - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º - A remuneração do contratado se dará a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º - Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, bem como da repactuação das condições de financiamento, serão compartilhados com o contratante.

§ 3º - Para determinação de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, quando previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, tratamento idêntico ao do serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - Os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I - garantias reais, pessoais e fidejussórias, estabelecidas pelo Estado;

II - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de créditos do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado;

III - vinculação de recursos do Estado, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos.

Art. 17 - O contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Estado, sem prejuízo das demais

sanções previstas na legislação federal aplicável, que:

I - o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

II - o atraso superior a noventa dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infra-estrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial.

Art. 18 - O contrato de parceria regido pela legislação geral sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos que não seja remunerado por tarifa cobrada dos usuários e que obrigue o contratado a fazer investimento inicial superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) não terá prazo inferior a dez e superior a trinta anos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 19 - Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP -, vinculado à Governadoria do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Caberá ao CGP elaborar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações.

§ 2º - O CGP será presidido pelo Governador do Estado e composto pelo Procurador-Geral do Estado e pelos Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Planejamento e Gestão, de Fazenda, de Transportes e Obras Públicas, de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio de Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas - Unidade PPP -, nos termos de regulamento, executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, assessorar o CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas, bem como dar suporte à formatação de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, junto às Secretarias de Estado.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, e a Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 944/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, V, da Carta mineira, fez remeter a esta Casa o projeto de lei em tela, que visa a dar autorização legislativa ao Poder Executivo para retroceder o imóvel que especifica.

Publicada em 15/8/2003, no "Diário do Legislativo", foi a matéria encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para proceder ao exame preliminar dos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme se encontra estabelecido no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel a que alude o projeto de lei sob comento refere-se a área urbana remanescente de desapropriação efetivada pelo Estado por meio do Decreto nº 18.274, de 21/12/76, para a construção da Via Expressa Leste - Oeste.

Nos ensinamentos da professora Maria Sylvania Zanella di Pietro, "a desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização" ("In" "Direito Administrativo", São Paulo, Editora Atlas S.A., 2000, pág. 151.).

No caso em tela, ela ocorreu sob o fundamento de utilidade pública, ou seja, para execução de plano de urbanização, no qual, concluídas as obras, restaram áreas desnecessárias à implantação do sistema viário. Não sendo mais necessária ao Estado, o Governador do Estado propõe seja a área remanescente retrocedida ao antigo proprietário.

A jurisprudência se vem firmando no sentido de que essas áreas remanescentes do processo de urbanização podem ser alienadas, obviamente respeitando o direito de preferência dos expropriados.

O que se pretende é vender o bem apenas ao ex-proprietário, por isso vem o Chefe do Executivo requerer a autorização legislativa, seguindo os ditames do art. 18 da Constituição mineira e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Obviamente, dada a característica do contrato, não há por que se falar na concorrência a que alude o dispositivo da citada lei. É dado ao expropriado o direito de ser-lhe oferecido preferencialmente o bem para a compra. Assim, ele readquirirá a propriedade pagando um justo

preço, que deve ser calculado para o equilíbrio dos direitos, na base de cálculo própria das desapropriações.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 944/2003.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Durval Ângelo - Ermanno Batista.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 25/9/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. José de Oliveira Couto, ocorrido em 22/9/2003, em João Monlevade. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. José de Oliveira, ocorrido em 23/9/2003, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Osório Múrtele, ocorrido em 7/9/2003, em Andradas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Antônia Buzato Basso, ocorrido em 7/9/2003, em Andradas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, notificando o falecimento do Sr. Ivannée Bertola, ocorrido em 6/9/2003, em Barbacena. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/9/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 8º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e nº 5.090, de 17/12/90, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 31/8/2003, o servidor Bruno Leonardo Pirani, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 19/8/2003, o servidor Rômulo de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e nº 5.090, de 17/12/90, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e observado o art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 18/8/2003, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Dalmir de Jesus, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, observado o § 3º do art. 40 da Constituição Federal e as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 17/12/90 e 5.132, de 31/5/93, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 31/8/2003, o servidor Felintho Santos Nascimento, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e no inciso II do § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e nº 5.090, de 17/12/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 1º/9/2003, o servidor Homero Moreira Filho, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 22/8/2003, Protásio da Terra Pereira, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete II, do Grupo Específico de Apoio à Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, com proventos a serem taxados no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete.